

## ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

## NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

L. E. L. Santo André  
Protocolo  
N.º: 0256  
Data: 22-01-73

273/72

8884

620

9168 72  
15 12 72

00073

2°

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

# PLENO

*Fin*  
*Processo*  
*T.R.T.*

TRT - SP N.º 273/72A;  
27 / 11 / 72;



RELATOR: Juiz *HELDER DE ALMEIDA CARVALHO*

REVISOR: Juiz *JOSÉ DE BARROS VIEIRA JR.*

AUDIÊNCIAS  
30-1-73 às 14,00hr.

## DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SANTO ANDRÉ

SUSCITANTE: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE  
SANTO ANDRÉ, S. BERNARDO DO CAMPO, S. CAETANO DO SUL, MAUÁ  
E RIBEIRÃO PIRES

*Dr. Márcio Rodrigues*

SUSCITADO: AUTO VIAÇÃO "ABC" (+6)

*Dr. Francisco A. Frajata*

2ª J. C. J.  
SANTO ANDRÉ



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTO ANDRÉ

PROCESSO N.º 1681 / 72

PROCESSO N.º 1681 / 72

OBJETO: DISSÍDIO COLETIVO

VALOR:

DISTRIBUIÇÃO

N.º \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_

12-12-72 em 15,05h

RECLAMANTE: SUSCITANTE- SINDICATO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS  
RODoviários E ANEXO DE SANTO ANDRÉ,

ADVOGADO: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
RUA CRISTIANO DO SUL, SÃO BERNARDO DO CAM-  
-PO, MAUA e RIBEIRÃO PIRES

RECLAMAÇÃO: SUSCITADO- AUTO VIAÇÃO ABC e outras "C"  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de dezembro

do ano de mil novecentos e setenta e dois, na Secretaria

da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André

autuou a reclamação que segue.

Eu, Alípio Ramos de Fonte Chefe de Secretaria  
Alípio Ramos de Fonte

assino este termo.

J. L. J. Santo André  
Protocolo  
N.º: 3648  
Data: 05-12-72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

2

DISTRIBUIÇÃO  
N.º 3358  
A 2ª JUNTA  
OBJETO *Dissídio Coletivo*  
COM *3* DOCUMENTOS  
S. ANDRÉ 5 / 12 / 72  
*Hed*  
CARLOS ALBERTO NOBREGA  
DISTRIBUIDOR

TRT - SP N.º 273/72A;

27 / 11 / 72;

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

## DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SANTO ANDRÉ

SUSCITANTE: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE  
SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, MAUÁ  
E RIBEIRÃOPIRES

SUSCITADO: AUTO VERAÇÃO "ABC" (+6)



TRT  
3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT- 260 660/72

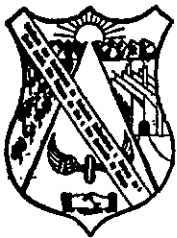
93.11  
15.00

|   | Distribuição |
|---|--------------|
| Sindicato dos Cond. de Veículos Rodov. e Anexos                         |              |
| de Sta. André, etc.   | SACA         |
| Assunto: Mesa Redonda com a Empresa "Auto Viação<br>A.B.C." ( e outras) |              |
|   |              |
|   |              |
|   |              |
| Auto Viação ABC e outras 6  |              |
|   |              |
|   |              |
|   |              |
|   |              |
|   |              |
|   |              |
|   |              |
|   |              |
|   |              |

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

243

102  
25



**Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André,  
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires**

SEDE PRÓPRIA: Rua Luiz Pinto Flaquer, 441 - 3.º Andar - Tel. 44-5761 - Caixa Postal, 608 - SANTO ANDRÉ

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

SSY

Excelentíssimo Senhor Delegado Regional do Trabalho de São Paulo

14 NOV 1972 280680

23-11  
15-00

**PROTOCOLO GERAL**

O SINDICATO <sup>seguintes comunicações</sup> por seu Diretor Presidente signatário, estando prestes a esgotar-se o prazo de vigência do último reajuste salarial da Categoria Profissional firmado com as empresas de transportes coletivos de SÃO BERNARDO DO CAMPO, "AUTO VIAÇÃO A.B.C. e OUTRAS (6)", discriminada na relação inclusa vem, respeitosamente, na forma do art. 616 da CLT, expor e requerer a V.Exa. o quanto segue:

1ª)- que, conforme o comprovam as inclusas // certidões o prazo de vigência do último reajuste salarial dos condutores de veículos de SÃO BERNARDO DO CAMPO, esgotar-se-á no p.dia - 31.12.1972;

2ª)- que, sendo fato notório a elevação do custo de vida, as condições de subsistência dos empregados, com os atuais salários, tornaram-se flagrantemente injustas?

3ª)- que, diante disso, convocada regularmente a Classe, em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA destinada a estudar a revisão dos salários vigentes e outras condições de trabalho, tudo conforme fazem certo os editais de convocação e seus anexos, deliberou autorizar seu Órgão Representativo a entrar em entendimentos // com as empregadoras, reivindicando o seguinte:

- a)- majoração de 30% sobre os atuais salários
- b)- vigência de 1(um) ano, a partir de 1º/1/73
- c)- igual aumento para os empregados novos, // desde que não ultrapassem os mais antigos;
- d)- desconto na folha de pagamento de todos os empregados, em favor do Sindicato e para fins de assistência Social das quantias de Cr\$ 10,00 dos mecânicos e notoristas, e Cr\$5,00 dos cobradores e menores, no primeiro pagamento do aumento obtido;
- e)- passagem gratuita aos empregados da Categoria Profissional nos ônibus das empresas da região.

4ª)- que, nessas condições, havendo as mencionadas empresas silenciado ante a devida provocação para entendimentos quer o peticionário requerer a V.Exa. se digne de mandar "convocar" compulsoriamente "para "mesas redonda" com vistas à "negociação coletiva", bem assim que, caso malogrem as tentativas de acordo-haja por bem mandar remeter ao Mg. Tribunal Regional do Trabalho o // processo administrativo resultante, para instauração de DISSÍDIO COLETIVO, na forma do inciso II Prejulgado nº 38 TST, e arts. 856 e seguintes da Consolidação.

Nestes termos, cumpridas as formalidades de // estilo,

P. Deferimento

São Bernardo do Campo, 13 de novembro de 1.972

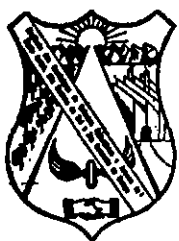
*Aristides Trivisani*  
ARISTIDES TRIVISANI - PRESIDENTE.

RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - Suscitadas

- 1- AUTO VIAÇÃO A.B.C.  
RUA MARECHAL DEODORO Nº 2.900
- ✓ 2- EMPRESA EXPRESSO SÃO BERNARDO DO CAMPO  
AV. CAMINHO DO MAR Nº 205
- ✓ 3- EMPRESA AUTO VIAÇÃO SÃO BERNARDO DO CAMPO  
RUA MARECHAL DEODORO Nº 2.690
- ✓ 4- TRANS-BUS TRANSPORTES COLETIVOS  
RUA MARECHAL DEODORO Nº 2.860
- ✓ 5- AUTO VIAÇÃO TRIANGULO  
X ESTRADA DO TABOÃO Nº 3.200
- ✓ 6- AUTO VIAÇÃO SANTO INACIO  
RUA SÃO JOSE Nº 198
- ✓ 7- VIAÇÃO DIADEMA LTDA  
AV. CONCEIÇÃO Nº 7.000

42/5  
/1  
F.P.





**Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André,  
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires**

SÉDE PRÓPRIA: Rua Luiz Pinto Flaquer, 441 - 3.º Andar - Tel. 44-5761 - Caixa Postal, 608 - SANTO ANDRÉ

Cópia Autentica

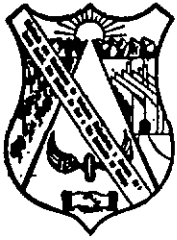
TÉRMO DE NÃO REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

As 18 horas do dia 6 de novembro de 1.972, na sede social do Sindicato, o Sr. Aristides Trevisan, Presidente, após verificar a assinatura constante do livro de Presença da Assembléia Geral, declarou - que deixava de instalar os trabalhos da Assembléia Geral convocada - conforme edital publicado no Jornal Diario do Grande A.B.C. edição - do dia 2 de novembro de 1.972, tendo em vista a inocorrencia de número suficiente para realização da Assembléia em primeira convocação comunicando os presentes que, nos termos do mesmo edital, a Assembléia seria instalada duas horas após, ou seja, as 20 horas com qualquer número de associado presente. E, para constar mandou que eu Armando Gamba, servindo de Secretário, lavrasse o presente Termo, que vai por assinado Juntamente com o Presidente, Santo André - 6 de novembro de 1.972, ( Ass ) Aristides Trevisan, Presidente, Armando Gamba, Secretário.

Declaramos que a Presente Cópia Autentica do Original que se encontra lavrado no livro de Ata de Assembléia Geral deste Sindicato.

ARISTIDES TREVISAN  
PRESIDENTE

ARMANDO GAMBA  
SECRETARIO



**Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André,  
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires**

SÉDE PRÓPRIA: Rua Luiz Pinto Flaquer, 441 - 3.º Andar - Tel. 44-5761 - Caixa Postal, 608 - SANTO ANDRÉ



" CÓPIA FIEL DO LIVRO DE PRESENÇA "

Aos 06 dias do mes de Novembro de 1.972, compareceram-se os associados do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São Caetano do Sul, e São Bernardo do Campo, conforme publicação no Jornal Diário do Grande A.B.C, edição do dia 02 de Novembro de 1.972. Compareceram-se em primeira convocação precisamente às 18 horas do dia 06 de Novembro de 1.972, na sede do Sindicato à Rua Luiz Pinto Flaquer nº 441 5º andar, para deliberar -/ sobre a ordem do dia conforme publicação do Edital.

Santo André, 06 de Novembro de 1.972.

ARISTIDES TREVIZAN  
VICENTE LINZ  
ANTONIO PINHEIRO DA COSTA  
LUIZ VITIELLO  
SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA  
VAIDEMAR JURADO  
DELSON G. PINTO  
JOÃO MANEILHA FILHO  
JOÃO COSTA VALADA  
ILLEGIVEL  
PAULO FRANCISCO DA SILVA



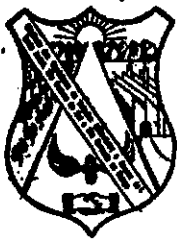
# Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires

SÉDE PRÓPRIA: Rua Luiz Pinto Flaquer, 441 - 3.º Andar - Tel. 44-5761 - Caixa Postal, 608 - SANTO ANDRÉ

CÓPIA FIEL

## " ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA "

Às 20,00 horas do dia 06 de Novembro de 1.972, à Rua Luiz Pinto Flaquer nº 441 - 5º andar, em sua sede Própria, o Presidente do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São Caetano do Sul, e São Bernardo do Campo, deu por instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária, em segura convocação, que tem por Objetivo, como ponto único da ordem do dia, conforme edital publicado no Jornal Diário do Grande A.B.C, edição do dia 02 de Novembro de -/ 1.972. Autorizar o Sindicato a realizar entendimentos e firmar acôrdo salarial com as Emprêsas de Transportes Coletivos e Emprêsas de Turismo, sediadas nos Municípios de Santo André, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires, ou instaurar Dissídio Coletivo, caso não haja obtida solução amigavel, ortogando poderes à Diretoria, para constituir Advogado e praticar todos os atos -/ necessários e a consecução do aumento salarial dos empregados da Categoria. Abrindo os trabalhos o Sr. Presidente do Sindicato entregou a Presidência da mesa para o associado Sr. Antonio Pinheiro da Costa, - o qual assumindo o encargo convidou a mim, Armando Gamba, para secretariá-lo, e o Sr. Josué Monegatto e o Sr. Diego Peres, para escrutinadores, composta a mesa Diretora o Sr. Presidente da mesa cedeu a palavra em primeiro lugar ao Sr. Aristides Trevizan, Presidente do Sindicato, para em nome da Diretoria expor o pensamento desta a respeito - do assunto, o Sr. Presidente do Sindicato então explicou aos associados que à 31 de Dezembro vindouto expirar-se-á o prazo de vigência -/ dos acôrdos salariais firmados entre o Sindicato e as Emprêsas sediadas em Santo André, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires, sendo que assim tendo em vista a permissão legal para que 60 dias antes se pleiteie novo reajustamento salarial - a Diretoria houve por bem convocar esta Assembléia para deliberarem a respeito, que o pensamento da Diretoria é que seja pleiteada um aumento de 25% a fim de compensar o desnível entre os últimos aumentos de Salários e aumento de custo de vida, que dos salários do primeiro mes de vigência do aumento seja descontado em favor do Sindicato as importâncias de CR\$ 10,00 ( Dez Cruzeiros ) dos Motoristas e Mecânicos, e de CR\$ 5,00 ( Cinco Cruzeiros ) dos Cobradores e demais empregados, - com exceção dos empregados em escritórios, para Assistências Sociais, e que a presente Assembléia permaneça em caráter permanente até a solução final do assunto, com a palavra o associado Sr. Geraldo Miranda propôs que se pedisse um aumento de 30% sobre os salários atuais como



**Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André,  
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires**

SÉDE PRÓPRIA: Rua Luiz Pinto Flaquer, 441 - 3.º Andar - Tel. 44-5761 - Caixa Postal, 608 - SANTO ANDRÉ

CÓPIA FIEL

CONTINUAÇÃO:-

para equilibrar o custo de vida, após outrós associados terem usado - a palavra, o Sr. Presidente da mesa anunciou que submeteria a votação as duas propostas existentes. Processada a votação que obedeceu os trmites do escrutínio secreto, passou-se imediatamente à votação, concluindo-se que 174 associados votaram, sendo 158 aprovando a proposta feita pelo Sr. Geraldo Miranda, que foi de 30% e aprovando também - que a Assembléia deverá permanecer em caráter permanente e portanto - concedendo a Diretoria do Sindicato, a autorização pleiteada conforme a ordem do dia, fixando desde logo como percentagem a ser pleiteada, - os 30% sobre os atuais salários e autorizar também de forma expressa, o desconto em favor do Sindicato conforme a proposta da Diretoria, -/ tendo em vista que a presente Assembléia deverá permanecer em caráter permanente, comunicou o Sr. Presidente que tão logo tivesse qualquer resultado convocaria nova secção da Assembléia com a devida antecedên cia, nada mais havia a ser tratado, razão pela qual o Sr. Presidente - suspendeu os trabalhos, determinando que fosse lavrada, para os devi- dos fins a presente ata, a qual foi lida e achada conforme, e assina- da por, mim, pelo Presidente da mesa dos escrutinadores.

Santo André, 06 de Novembro de 1.972.

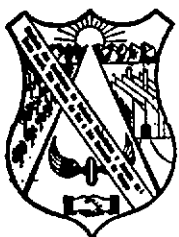
ARISTIDES TREVIZAN

ANTONIO PINHEIRO DA COSTA

ARMANDO GAMBA

JOSUE MONEGATTO

DIEGO PERES



**Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André,  
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires**

SÉDE PRÓPRIA: Rua Luiz Pinto Flaquer, 441 - 3.º Andar - Tel. 44-5761 - Caixa Postal, 608 - SANTO ANDRÉ

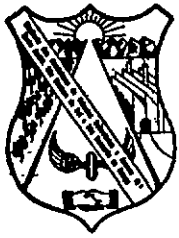
COPIA FIEL DO LIVRO DE VOTAÇÃO

Presença dos associados votante do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São Caetano do Sul e São Bernardo do Campo. Compareceram e votaram na Assembléia Geral Extraordinária, realizada precisamente as 20 horas do dia 6 de novembro de 1.972 em segunda convocação, conforme publicação no Jornal - Diário do Grande A;B.C. edição do dia 2 de novembro de 1972, reuniram-se na sede própria do Sindicato, a Rua Luiz Pinto Flaquer - nº - 441, 5º andar.

Santo André, 6 de novembro de 1.972

ARISTIDES TREVISAN  
ANTONIO PINHEIRO DA COSTA  
SEBASTIAO MANOEL DA SILVA  
ILEGIVEL  
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA REIS  
ILEGIVEL  
MANOEL PERES RUIZ  
JOAO JANUARIO DE SOUZA  
FLAVIO DE CAMPOS  
ILEGIVEL  
ELIAS LOURENÇO  
AGENOR DE LIMA SILVA  
ILEGIVEL  
REYNALDO JOSE BIANCHI  
ILEGIVEL  
VERGILHO QUALHOTO  
JOSE MARTINS TAVARES  
ALVARO ALVES MOREIRA  
ODAIR MORENO PIMENTEL  
ARQUIRO FERNANDES DA COSTA  
ILEGIVEL  
JOAO VAZ DO NASCIMENTO  
JOAQUIM HONORIO  
ARMANDO B DOS SANTOS  
ILEGIVEL  
ILEGIVEL  
SEBASTIAO DOMINGUES  
JOAO JOSE DA SILVA  
ILEGIVEL  
VICENTE F SANTOS  
MANOEL PEREIRA RODRIGUES  
MILTON MARINELLO  
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
ALUISIO DE OLIVEIRA  
BALBINO JOSE DA SILVA  
ANTONIO VIEIRA XAVIER  
ILEGIVEL  
ADÃO CUNHA  
PERCI DE QUATROS  
ANESIO CASTILHO CUNHA  
ANTONIO VAROLO  
MANOEL VALDIR MOREIRA  
ILEGIVEL

VICENTE DIAS  
EUIS VIRIELLO  
VALDEMAR JURADO  
AGENOR VERONEZI  
JOSE MAURICIO JOCELINO  
NOE MARTINS DE AMORIM  
NILSON ZAGO  
ARLINDO DIAS FERNANDES  
ILEGIVEL  
VITALINO MARQUES DE SANTANA  
NATALICIO NASCIMENTO ALMEIDA  
VALDIR DE MELO  
JOSE V FERREIRA  
VICENTE DOMINGOS BONINO  
ANTONIO LUIS FAGUNDES  
ISOLINO HONORIO  
ALVARO LUIS DO AMARAL  
ILEGIVEL  
ILEGIVEL  
ILEGIVEL  
VALDIR ALVE DA SILVA  
MANOEL FRANCISCO DA SILVA  
ARMENIO PEREIRA  
ANTONIO BALTAZAR DA SILVA  
ILEGIVEL  
ILEGIVEL  
ALBERTINO PINTO  
MIGUEL BRUTTO  
JOSE SERVIDONE  
ARI JORGE PEDREIRO  
JOSE R M SOBRINHO  
ILEGIVEL  
ILEGIVEL  
WILSON CARDOSO  
FRANCISCO ESTRELA DE OLIVEIRA  
ILEGIVEL  
ESMERALDO BUENO  
CELSO RODRIGUES  
SEBASTIÃO JULIO PINTO  
OISES BEZERRA DA SILVA  
ILEGIVEL  
ILEGIVEL  
JAIME MIRANDA DA SILVA



**Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André,  
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires**

SÉDE PRÓPRIA: Rua Luiz Pinto Flaquer, 441 - 3.º Andar - Tel. 44-5761 - Caixa Postal, 608 - SANTO ANDRÉ



( Continuação )

SILVESTRE DA CUNHA FILHO  
ILEGÍVEL  
ILEGÍVEL  
ILEGÍVEL  
JULIO KAVIER  
ANTONIO BARTORI  
ARIANDO SAMBA  
ILEGÍVEL  
ILEGÍVEL  
DIOGO PERES  
ILEGÍVEL  
MANOEL ALVES DOS SANTOS  
ILEGÍVEL  
ELIAS RODRIGUES  
JOSE INACIO  
JOAO COSTA VALADA  
PAULO FRANCISCO DA SILVA  
ADELINO ALVES DE OLIVEIRA  
SAMOEL SANTOS MELLO  
JOEL PEREIRA DA SILVA  
DUNSDETH SOARES NEVES  
EMÍDIO PIVA  
JOSE PIVA NETTO  
JOACIR ANTONIO FESTUCCI  
ILEGÍVEL  
JOAO VICENTE DIAS  
JOSE PESSONI  
ILEGÍVEL  
PERCIO DE PAULA  
JULIVAL SAMPAIO PAIXÃO  
JORGE BATTISTA  
HERMES FERNANDES  
ALÍPIO TRIKEIRA  
ILEGÍVEL  
SILVIO FRANCISCO  
ILEGÍVEL  
JOAO BERNARDES  
LUIS DOMIGUES  
ILEGÍVEL  
ILEGÍVEL  
GUILHERME DA SILVA LIMA  
VALDECI G DE OLIVEIRA  
JOAQUIM UMBELINO

ILEGÍVEL  
FRANCISCO DE FREITAS  
OSCAR CAVARES DA SILVA  
MARIO AP ANTONIO  
JOAO MODULO  
ANTONIO CORREIA DA SILVA  
ILEGÍVEL  
ILEGÍVEL  
APARECIDO LEITE  
GERALDO MIRANDA  
PAULO TOSITO SHIMABOKURO  
ILEGÍVEL  
ILEGÍVEL  
OZIAS DIAS MONTEIRO  
ILEGÍVEL  
AGNELLO LEPORONI  
ILEGÍVEL  
ERNESTO PINTO RIBEIRO  
ILEGÍVEL  
FRANCISCO DELZIR CA MENEZES  
ILEGÍVEL  
JOSE ADEMAR PIVA  
ILEGÍVEL  
ALCIDIO CHARUTTE  
ILEGÍVEL  
BENEDITO MARIANO  
NANA O UEDA  
MANOEL PEREIRA LIMA  
JOSE A SOUZA  
REGINALDO DA SILVA  
PAULO MARTINS  
DEOCLIDES FRANCISCO  
ILEGÍVEL  
VICENTE JESUS SILVA  
JOSE BISPO  
FRANCISCO ALVES FERREIRA  
BELLIO MANOEL DE OLIVEIRA  
GENTIL MENDES CARDOSO  
OSMAR O BARBOSA  
ILEGÍVEL  
JOAO KAVIER DA COSTA  
JOSE MARIA MORAES  
ADINALDO LOPES



**Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André,  
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires**

SEDE PRÓPRIA: Rua Luiz Pinto Flaquer, 441 - 3.º Andar - Tel. 44-5761 - Caixa Postal, 608 - SANTO ANDRÉ



*Handwritten signature and initials.*

" CÓPIA FIEL DO LIVRO DE PRESENÇA "

Aos 06 dias do mes de Novembro de 1.972, compareceram-se os associados do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São Caetano do Sul, e São Bernardo do Campo, conforme publicação no Jornal Diário do Grande A.B.C, edição do dia 02 de Novembro de 1.972. Compareceram-se em segunda convocação precisamente às 20 horas do dia 06 de Novembro de 1.972, na sede própria do Sindicato a Rua Luiz Pinto Flaquer nº 441 5º andar, para de liberar sobre a ordem do dia conforme publicação do Edital.

Santo André, 06 de Novembro de 1.972.

ARISTIDES TREVIZAN  
VICENTE DIAS  
ANTONIO PINHEIRO DA COSTA  
LUIZ VITIELLO  
SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA  
VALDEMAR JURADO  
DELSON G. PINTO  
AGENOR VERONEZZI  
NOÉ MARTINS DE AMORIM  
MANOEL PERES RUIS  
CLARINDO SOARES DOS SANTOS  
MILTON LOPES DOS SANTOS  
VITALINO MARQUES DE SANTANA  
SEBASTIÃO CONTRIN  
FLÁVIO DE CAMPOS  
JOÃO JANUÁRIO DE SOUZA  
ARLINDO DIAS FERNANDES  
ELIAS LOURENÇO  
SEBASTIÃO OLIVEIRA REIS  
WALDEMAR OSVALDO BORGHI  
JOSÉ MAURICIO JOCELINO  
NILSON ZAGO  
DIRCEU TIBERIO  
VITALINO MARQUES DE SANTANA  
AGENOR DE LIMA DA SILVA  
NATALINO NASCIMENTO ALMEIDA  
JOSÉ MARTINS TAVARES  
ALNARDO LUIZ DO AMARAL  
JOAQUIM HONORIO  
VALDIR DE MELLO  
JOSÉ V. FERREIRA  
REINALDO JOSÉ BIANCHI  
ANTONIO LUIZ FAGUNDES  
ILEGIVEL  
ILEGIVEL  
VERGILIO QUALHOTO  
IZOLINO HONORIO  
VICENTE DOMINGOS BONINO  
ILEGIVEL  
GUSTAVO MARIANO ILEGIVEL  
JOÃO VAZ DO NASCIMENTO  
ODAIR MARENCE PIMENTEL



**Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André,  
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires**

SÉDE PRÓPRIA: Rua Luiz Pinto Flaquer, 441 - 3.º Andar - Tel. 44-5761 - Caixa Postal, 608 - SANTO ANDRÉ



*João*  
*João*

CONTINUAÇÃO: -

JOSÉ EMILIANO TORRES  
ILEGIVEL  
ILEGIVEL  
PEDRO C. ALMEIDA  
ANTONIO BALTAZAR DA SILVA  
JOÃO MANOEL DOS REIS FILHO  
VALDIR ALVES DA SILVA  
ARGEMIRO FERNANDES DE COSTA  
MANOEL FRANCISCO DA SILVA  
ARMENIO PEREIRA  
ARMANDO BISPO DOS SANTOS  
ELIUD GONZAGA  
JOSE RODRIGUES FREIRE  
ILEGIVEL  
SEBASTIÃO DOMINGUES  
JOSE RAIMUNDO  
ALBERTO PINTO  
JOÃO JOSÉ DA SILVA  
MIGUEL FRUTTO  
LINO BARREIROS  
JOSE SERVIDONE  
VICENTE F. SANTOS  
ARI JORGE PEDREIRO  
MANOEL PEREIRA RODRIGUES  
JOSE R. M. SOBRINHO  
MILTON MARINELLO  
SEBASTIÃO PEREIRA DE GOUVEIA  
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
ILEGIVEL  
ALUISIO DE OLIVEIRA  
SEBASTIÃO MILONI  
WILSON CARDOSO  
ILEGIVEL  
ANTONIO VIEIRA MACIEL  
NIVALDO ALMEIDA LEITE  
VALDEMAR ZERBINI  
BALBINO JOSÉ DA SILVA  
ANESIO CASTILHO CUNHA  
ESMERALDO BUENO  
ADÃO CUNHA  
CELSO RODRIGUES  
PERCI DE QUADROS  
SEBASTIÃO JULIO PINTO  
ILEGIVEL  
MOISES BEZERRA DA SILVA  
ANTONIO VAROLO  
ILEGIVEL  
MANOEL VALNIR MOREIRA  
ILEGIVEL  
SALVADOR CARVALHAL  
JAIME MIRANDA DA SILVA  
SILVESTRE CUNHA FILHO  
ALBERTO LUIZ DALECCIO  
ILEGIVEL  
FRANCISCO DE FREITAS  
JOSUE MONEGATTO  
OSCAR TAVARES SILVA





**Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André,  
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires**

SÉDE PRÓPRIA: Rua Luiz Pinto Paquet, 441 - 3.º Andar - Tel. 44-5761 - Caixa Postal, 608 - SANTO ANDRÉ



*Handwritten signature or initials.*

CONTINUAÇÃO:-

RAIMUNDO COUTO  
MARIO APARECIDO ANTONIO  
JULIO XAVIER  
JOÃO MODOLO  
ANTONIO SARTORI  
ILEGIVEL  
ARMANDO GAMBA  
ILEGIVEL  
JOSÉ MARCOLINO TERRES  
GERALDO RIBEIRO DA SILVA  
ILEGIVEL  
APARECIDO LEITE  
DIEGO PERES  
JOÃO FERREIRA COSTA  
ILEGIVEL  
MANOEL ALVES DOS SANTOS  
RAMON MARTINS  
ILEGIVEL  
ILEGIVEL  
ELIAS RODRIGUES  
OZIAS DIAS MONTEIRO  
JOSÉ INACIO  
JOÃO MANEILHA FILHO  
JOÃO COSTA VALADA  
AGNELLO LEPORONI  
PAULO FRANCISCO DA SILVA  
ILEGIVEL  
ADELINO ALVES DE OLIVEIRA  
ERNESTO PINTO RIBEIRO  
SAMOEL SANTO MELO  
MARCIO DE MARCHI  
JOEL PEREIRA DA SILVA  
FRANCISCO DELZIR CASTANHEDA  
DEUSDETH SOARES NEVES  
PAULO GAZZOLA  
EGIDIO PIVA  
JOSÉ ADEMIR PIVA  
JOSÉ PIVA NETO  
ROMUALDO RODRIGUES BRABO  
MOACIR ANTONIO FESTUCCI  
ALCIDIO CLARUTTI  
ILEGIVEL  
JOSÉ PERES CAMPOY  
JOÃO VICENTE DIAS  
BENEDITO MARIANO  
JOSÉ PESSONI  
NANA O UEDA  
MANOEL BATISTA  
MANOEL PEREIRA DE LIMA  
PERCIO DE PAULA  
JOSÉ A. SOUZA  
JULIVAL SAMPAIO PAIXÃO  
REGINALDO DA SILVA  
JORGE BATISTA  
PAULO MARTINS  
HERMES FERNANDES



**Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André,  
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires**

SÉDE PRÓPRIA: Rua Luiz Pinto Flaquer, 441 - 3.º Andar - Tel. 44-5761 - Caixa Postal, 608 - SANTO ANDRÉ



*[Handwritten signature]*

CONTINUAÇÃO:-

DEOCLIDES FRANCISCO  
ALÍPIO FERREIRA  
ILEGÍVEL  
ILEGÍVEL  
VICENTE GOMES DA SILVA  
SILVIO FRANCISCO  
JOSÉ BISPO  
ARTHUR JOSÉ DA SILVA  
FRANCISCO ALVES FERREIRA  
JOÃO BERNARDES  
BELLO MANOEL DE OLIVEIRA  
LUIZ DOMINGUES  
GENTIL MENDES CARDOSO  
VALENTIM MORETTE NETTO  
OSMAR BARBOSA  
ILEGÍVEL  
ILEGÍVEL  
GUILHERME SILVA LIMA  
JOÃO XAVIER DA COSTA  
ILEGÍVEL  
JOSÉ MARIA DE MORAES  
ILEGÍVEL  
ADINALDO LOPES DA SILVA

PROCESSO TRT/EP-267/71-A- DISSÍDIO COLETIVO-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

NO

1031 / 72

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/EP-267/71-A) de São Bernardo do Campo, neste Estado, em que figuram, como suscitante SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E AUTOS DE SÃO ANDRÉ, SÃO CASTELO DO SUL E SÃO BERNARDO DO CAMPO e como suscitadas AUTO VIAGEM A.P.C. E OUTRAS;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 30 de novembro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de janeiro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1971 igual aumento de 23% calculado sobre os salários de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo e função; por maioria de votos, em permitir o desconto de R\$ 10,00 dos motoristas e mecânicos e de R\$ 5,00 dos cobreadores e menores, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importâncias essas a serem recolhidas em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencido o termo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por una-

11/12/71  
h  
Jo

unanimidade de votos, em rejeitar o pedido de passagem gratuita dos empregados da categoria profissional nos ônibus das empresas da região.

Custas pelas sucitadas sobre 1.000,00.

A categoria reivindica majoração de 35% sobre os salários atuais; vigência de um ano, a partir de 1º de janeiro de 1971; igual aumento para os empregados novos, desde que ultrapasse o dos mais antigos; desconto na folha de pagamento de todos os empregados, em favor do Sindicato, e para fins de assistência social, das quantias de R\$ 10,00 dos mecânicos e motoristas e R\$ 5,00 dos cobradores e menores, no primeiro pagamento do aumento obtido; passagem gratuita aos empregados da categoria profissional nos ônibus das empresas da região. De fls. 40 consta que o percentual encontrado é de 22,4%, último reajustamento 1º de janeiro de 1971, coeficientes aplicados por extrapolação. Os litigantes não aceitaram a proposta de acordo, formulada a fls. 56, e a d. Procuradoria opina pela concessão do reajustamento salarial de 23%, com as cláusulas de prazo.

#### V O T O

O pedido de inicial, de passagem gratuita aos empregados da categoria nos ônibus das empresas da região não pode ser acolhido, como já foi rejeitado em casos análogos. O dissídio é procedente em parte, concedido o reajustamento salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos

HSC/124  
h

P.

pelos empregados em 30 de novembro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implenento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; pagamento a partir de 1º de janeiro de 1972, com o prazo de duração de um ano; igual aumento de 33% aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1971, calculado sobre os salários de referência até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; desconto de R\$ 10,00 dos motoristas e mecânicos e de R\$ 5,00 dos cobradores e menores, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importâncias essas a serem recolhidas em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; finalmente, rejeitar o pedido de passagem gratuita dos empregados da categoria profissional nos ônibus das empresas da região.

Custas pelas suscitadas sobre R\$ 1.000,00.

São Paulo, 5 de março de 1972.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
HOMERIO PINHEIRO GONÇALVES

\_\_\_\_\_  
RELATOR  
GILBERTO BARRETO FRAGOSO

\_\_\_\_\_  
PROCURADOR  
VINICIUS FERREZ TORRES (CIENTE)

LR

R.9/3/72

n.10/3/72

PROCESSO TIT/SP 269/70-A - DISSÍDIO COLETIVO - SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP)

No 208 771

116/19  
[Handwritten signature]

**V I S T O S**, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TIT/SP 269/70-A) de São Bernardo do Campo, neste Estado, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL E SÃO BERNARDO DO CAMPO e como suscitados AUTO VIACÃO ABC E OUTROS;

**ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 30 de novembro de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1ª de janeiro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1ª de janeiro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 1ª de janeiro de 1970 aumento proporcional, à razão de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Excos. Srs. Juizes Antônio Pereira Magaldi, Nelson Virgílio do Nascimento, Roberto Barreto Prado, José Cabral, Marcelino Marques e Paulo Marques Leite; finalmente, por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 5,00 de todos os empregados cobradores e menores e de Cr\$ 10,00 de todos os motoristas e mecânicos, em favor da entidade dos trabalhadores, vencido o Exco. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha.

Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 800,00.

PROCESSO TRT/SP 269/70-A

17/20  
fls. 27  
[Signature]

O Suscitante pleiteia o aumento salarial de 30% e o desconto para fins de assistência social e a Secretaria deste Tribunal acusa o percentual de 22,19% (fls. 27), coeficientes aplicados por extrapolação, e que o último reajustamento ocorreu em 1º de janeiro de 1970. O IM. Juiz Instrutor (fls. 53vº) sugere o reajuste salarial de 24%, calculado sobre os salários dos empregados na data-base, isto é, 1º de janeiro de 1970; vigência de um ano a partir de 1º de janeiro de 1971; os empregados admitidos após janeiro de 1970 terão aumento proporcional na base de 1/12 por mês de serviço; serão compensados os aumentos espontâneos, concedidos após a data-base, salvo os decorrentes de promoção, aquisição de maioridade ou equiparação; desconto na folha de pagamento, no primeiro mês em que houver o reajuste das quantias de Cr\$ 10,00 de todos os motoristas e mecânicos, e de Cr\$ 5,00 de todos os cobradores e menores, em favor do Suscitante. A douta Procuradoria, a fls. 56, opina pelo reajuste de 23%, com a procedência do dissídio. Este dissídio é parcialmente procedente; o pedido, de 30%, não está amparado pelo informe de fls. 27, que acusa o percentual de 22,19%. Pelo exposto, concedo o reajuste salarial de 23%, calculado sobre os salários dos empregados em 30 de novembro de 1970, compensados, antes, os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, aquisição de maioridade ou equiparação; vigência de um ano, a partir de 1º de janeiro de 1971; os empregados admitidos após janeiro de 1970 terão aumento proporcional, na base de 1/12 por mês de serviço; desconto na folha de pagamento, no primeiro mês em que houver o reajuste, das quantias de Cr\$ 10,00 de todos os motoristas e mecânicos, e de Cr\$ 5,00 de todos os cobradores e menores, em favor do suscitante.

São Paulo, 1º de março de 1971.

PROCESSO TRT/SP 269/70-A

11/2/71  
15.3  
[Signature]

São Paulo, 10 de março de 1971.

\_\_\_\_\_  
HOMERO DINIZ GONCALVES

PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
GILBERTO EMERITO FRAGOSO

RELATOR

\_\_\_\_\_  
JOSÉ PAULO VIEIRA

PROCURADOR  
CIENTÍFICO

duel/

r. 5.3.71

d. 8.3.71



**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE  
SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA,  
MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES**

**SEDE PRÓPRIA: Rua Luiz Dinto Fláquer, 441 — 3.º Andar — Tel.: 444-5761  
Caixa Postal, 608 — SANTO ANDRÉ**

**"EDITAL DE CONVOCAÇÃO"**

O presidente do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires, abaixo assinado na conformidade do dispositivo estatutário vigente e especialmente cumprindo o que determina o artigo 412 e seguinte, da C.L.T. em sua atual redação ditado pelo Decreto 229 de 08/08/1970 convocou uma Assembleia Geral Extraordinária dos Empregados nas Empresas de Transportes Coletivos e Transportes de Turismo de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires a realizar-se na sede própria do Sindicato sito à Rua Luiz Dinto Fláquer n.º 441 — 3.º andar em Santo André no dia 06 de novembro de 1978, às 18 horas em primeira convocação com o comparecimento de 2/3 dos interessados, ou à 20 horas em segunda convocação com o comparecimento mínimo de 1/3 dos interessados para decidir e votar a seguinte ORDEM DO DIA.

**"ORDEM DO DIA"**

- A) — Leitura e discussão e aprovação da Ata da Assembleia Anterior.  
B) — Autorizar o Sindicato por seus diretores a realizar entendimentos e firmar acordo salarial para as Empresas de Transportes Coletivos e Empresas de Turismo de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires em substituição ao Dissídio Coletivo anterior que findará em 31/12/1978 concedendo-se ao presidente do Sindicato e demais diretores, poderes amplos especiais para através de negociações firmar acordo reajustando seus salários, fixando as bases, condições, direitos e obrigações recíprocas e no caso não seja obtido o acordo pretendido, suscitar e instaurar Dissídio Coletivo e acompanhá-lo em todos os seus trâmites com aceitação ou recusa de propostas conciliatórias constituindo advogados, procuradores para com a cláusula adjudicial praticarem todos os atos de assistência judicial necessários à defesa dos empregados e nas empresas mencionadas.  
C) — Autorizar o desconto de Contribuição Assistencial para o Sindicato no primeiro mês de aumento dos integrantes da categoria e fixar a importância respectiva.

Santo André, 30 de outubro de 1978.

a) — ARISTIDES TREVIZAN — Presidente

- \* RENOVE SUA PROPRIEDADE
- \* PINTURAS DE
- \* PREDIOS
- \* INDÚSTRIAS
- \* ARMAZENS
- \* BANCOS
- \* RESIDENCIAS
- \* ESTRUTURAS E
- APLICAMOS TINTAS IPOXI

**Pinturas**

**FRANCO**

PARCELAMOS OS PAGAMENTOS

RUA CAMPOS SALLES, 166 — 1.º A. — Salas 2 e 3 — Fone: 444-8846 — S. A.

**PODER JI**

SANTO ANDRÉ — CORR: — ED

O JUIZ MARIO ANTONI  
Faz saber a 2.ª Vara Cível  
de comarca de Santo André,  
na forma da lei.

FAZ SABER aos que  
nem conhecimento tiverem  
GERAL ORDINARIA nos cart  
Permanente, a saber:

dia: 11/dezembro/1972  
Público e Distribuidor e Anex  
dia: 12/dezembro/1972

Ofício de Justiça.

Faz saber, outrossim, q  
lerão início às 9 horas. E  
mpleio dos interessados, para  
André, Serviço Anexo da Cor  
14 dias de outubro do ano de  
escrivelmente autorizado, datilog  
O JUIZ DE DIREITO  
JOSE MARIO ANTONI

**PODER JU**

SANTO ANDRÉ — CORR: — ED

O DOUTOR WANDER  
da 2.ª Vara Cível e  
messa de Santo André  
na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos q  
nem conhecimento tiverem q  
GERAL ORDINARIA nos cart  
Permanente, a saber:

dia: 18/dezembro/1972  
Civil do 1.º Subdistrito (sed  
dia: 19/dezembro/1972

e Anexos do Distrito de Para  
dia: 20/dezembro/1972  
Ofício de Justiça.

Faz saber, outrossim,  
mais terão início às 9 horas.  
nhocimento dos interessados,  
Santo André, Serviço Anexo  
aos 30 de outubro do ano de  
escrivelmente autorizado, datilog  
O JUIZ DE DIREITO  
WANDERLEY RACCY

**Extravio de**

Declaramos, para os d  
ver sido extraviado de nosso  
Avenida Arthur de Queiroz n.º  
e Registro de Saída das Mer  
n.º 07 — no qual continua a  
de Junho de 1970 a 31 de Ma  
Santo André, 28 de Outu  
p/ Café de Sorriso Ltda  
CGC — 57.322.195/001

JOSE AUGUSTO LOU  
Téc.º.



23

2p  
/ch

-2.305/72

16-11-1972

Srs. Diretores da Auto Viação A.B.C.

23-11-

15.00

24

16/11

-2.306/72

16-11-1972

Srs. Diretores da empresa Expresso S. Bernardo do Campo

23-11-

15.00

21

22  
24

-2.307/72

16-11-1972

Srs. Diretores da empresa Auto Viação S.B. do Campo

23-11-

15.00

28

23  
27

-2.308/72

16-11-1972

Srs. Diretores da Trns-Bus Transportes Coletivos

23-11-

15.00

27  
24  
H

-2.309/72

16-11-1972

Srs. Diretores da Auto Viação Triangulo

23-11-

15.00

28  
28  
28

-2.310/72

16-11-1972

Srs. Diretores da Auto Viação Santo Inácio

23-11-

15.00

229

~~22~~  
5

-2.311/72

16-11-1972

Srs. Diretores da Viação Diadema Ltda

23-11-

15.00



AR

REGISTRADO N.º \_\_\_\_\_

30  
/

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Auto Viação Sto Inácio

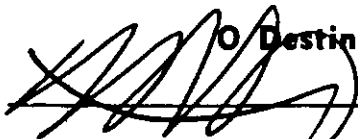
Endereço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 20 de 11 de 1972

O Destinatário



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

**AR**

REGISTRADO N.º \_\_\_\_\_

28/31  
X

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Auto Viação Triângulo

Endereço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 20 de Setembro de 19 42

O Destinatário



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

**AIR**

REGISTRADO N.º \_\_\_\_\_

24 32  
Ad

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Auto Viação A.B.C.

Endereço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 20 de \_\_\_\_\_ de 19 72

**O Destinatário**

(u)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º \_\_\_\_\_

7833  
X

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário

Auto Viação Bernardo Campo

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência

convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 20 de 11 de 19 62

O Destinatário

Jarvis Henrique

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º \_\_\_\_\_

27/34  
4

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Trans. Bus. Transp. Coletivos

Endereço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 20 de 11 de 19 72

O Destinatário

Armani Gammelli

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º \_\_\_\_\_

3/2

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Expresso Bernardo do Campo

Endereço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 20 de março de 1972

O Destinatário

Releu

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

**A R**

36/274

REGISTRADO N.º \_\_\_\_\_

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Viação Siderosa Ltda  
Endereço \_\_\_\_\_  
Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 20 de novembro de 1972

o Destinatário

Olímpio

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



24/30  
5

DRT/SP-260.660/72

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e três dias do mês de novembro de 1972, às 15.00 horas na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Brenno de Oliveira Machado, Chefe Subst.da Seção, compareceram: o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de - Sto.André, S.Bernardo do Campo, S.Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires, representado pelo sr. Armando Gamba, Presidente; as empre- sas: AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO, representada pelo sr. Bruno F.Audino Sócio; AUTO VIAÇÃO A.B.C; EXPRESSO S.BERNARDO DO CAMPO; AUTO VIA- ÇÃO S.BERNARDO DO CAMPO; TRANS-BUS TRANSPORTES COLETIVOS; AUTO - VIAÇÃO SANTO INACIO E VIAÇÃO DIADEMA LTDA, representadas pelo Dr. Francisco Antonio Fragata, Advogado. Abertos os trabalhos foi da- dada a plavra ao Dr.Francisco Antonio Fragata, que disse: não se possível chegar-se a um acôrdo, por que as suscitadas operam trn- digo, transporte coletivo, que é serviço de utilidade pública, e dependem de tarifa. Nos termos da lei, antes de se conceder qual- quer reajuste salarial necessário se torna ouvir os órgãos compe- tentes que tratam do reajuste tarifário. Tal será objeto da con- testação a ser apresentada em juízo. Convém esclarecer desde já que o último aumento tarifário foi de 15% (quinze por ceto), ap- digo, aproximadamente, muito aquém do reajuste salarial dado à - categoria dos empregados. Por todos esses motivos, e por outros que serão aduzidos na defesa em juízo, não se pode chegar nesta oportunidade a uma composição amigável. Por fim, é de se excluir a Viação Diadema Ltda, por que o dissídio coletivo dessa empresa está em vigor, também continua vigorando.Pelo Sindicato suscitan- te quanto à este ponto, está de acôrdo em que se exclua a Viação Diadema do dissido coletivo empauta, solicitando seja remestido os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para os devi- dos fins de direito. NADA MAISZ-----

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

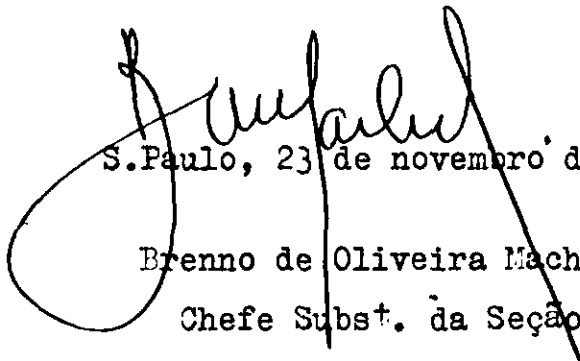


38  
35  
↓


Sra. Diretora:

O Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de S<sup>to.</sup> André, S. Bernardo do Campo, S. Caetano - do Sul, Mauá e Ribeirão Pires, solicitou fossem convocadas as empresas Auto Viação A.B.C. e outras (fls.2), para o fim de em mesa redonda nesta Delegacia, ser debatida matéria relativa a reajuste salarial.

Realizada a reunião na data de hoje, as partes não se conciliaram, tendo sido requerida a remessa do processo ao Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins de direito.

  
S. Paulo, 23 de novembro de 1972  
Brenno de Oliveira Machado  
Chefe Subst. da Seção

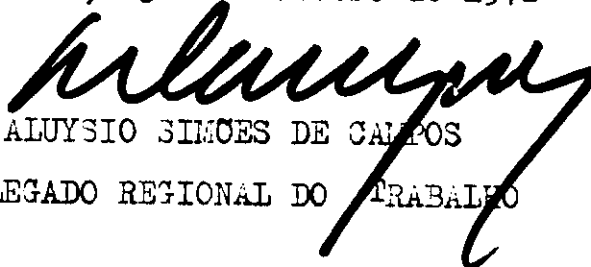
À consideração do Sr. Delegado, com proposta de encaminhamento do processo àquela Corte.

S. Paulo, 23 de novembro de 1972  
  
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI  
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÔRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

S.Paulo, 23 de novembro de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS

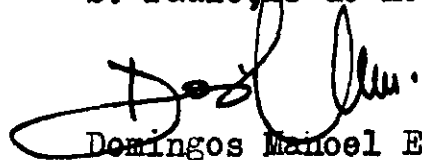
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

C O N C L U S Ã O

36  
9/10  
39

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

S. Paulo, 28 de novembro de 1972.



Domingos Manoel Escalera

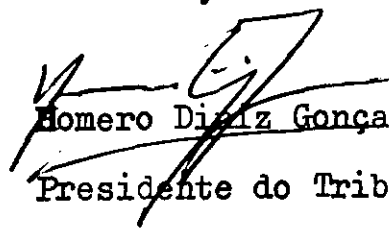
Secretário do Tribunal

Reconstitua-se o salário real médio da categoria, de acordo com a legislação vigente,

A seguir, nos termos do art.-866, da C.L.T., delego poderes ao Exmo. Sr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Santo André, para propor conciliação e instruir o presente dissídio coletivo.

Remetam-se os autos.

S. Paulo, 28 de novembro de 1972.



Homero Diniz Gonçalves

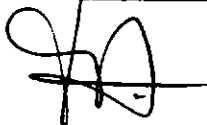
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes  
autos d seguinte documento:

Relatório de reconstituição  
salarial

São Paulo 28 de 11 de 1972



CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71  
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 273/72-A - DISSÍDIO COLETIVO = SANTO ANDRÉ = SP.

SUSCITANTE - SIND.DOS COND.DE VEICULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE S.ANDRÉ,  
S.BERNARDO DO CAMPO,S.CAETANO DO SUL,MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES.

SUSCITADO - AUTO VIAÇÃO ABC E OUTRAS 6.

| MESES E ANOS     | ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL | COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL | ÍNDICES DO SALÁRIO REAL |
|------------------|----------------------------|-----------------------------------|-------------------------|
| janeiro 71       | 100                        | 1,41                              | 141,00                  |
| fevereiro        | 100                        | 1,40                              | 140,00                  |
| março            | 100                        | 1,38                              | 138,00                  |
| abril            | 100                        | 1,36                              | 136,00                  |
| maio             | 100                        | 1,34                              | 134,00                  |
| junho            | 100                        | 1,32                              | 132,00                  |
| julho            | 100                        | 1,30                              | 130,00                  |
| agosto           | 100                        | 1,28                              | 128,00                  |
| setembro         | 100                        | 1,25                              | 125,00                  |
| outubro          | 100                        | 1,23                              | 123,00                  |
| novembro         | 100                        | 1,22                              | 122,00                  |
| dezembro         | 100                        | 1,20                              | 120,00                  |
| janeiro 72 (123) | 126,40                     | 1,18                              | 149,15                  |
| fevereiro        | 126,40                     | 1,17                              | 147,90                  |
| março            | 126,40                     | 1,15                              | 145,40                  |
| abril            | 126,40                     | 1,13                              | 142,85                  |
| maio             | 126,40                     | 1,11                              | 140,30                  |
| junho            | 126,40                     | 1,09                              | 137,80                  |
| julho            | 126,40                     | 1,08                              | 136,50                  |
| agosto           | 126,40                     | 1,07                              | 135,25                  |
| setembro         | 126,40                     | 1,06                              | 134,00                  |
| outubro          | 126,40                     | 1,05                              | 132,70                  |
| novembro         | 126,40                     | 1,03                              | 130,20                  |
| dezembro         | 126,40                     | 1,01                              | 127,65                  |

|          |   |        |   |               |                         |
|----------|---|--------|---|---------------|-------------------------|
| 3.228,70 | : | 24     | = | 134,50        | (SALÁRIO REAL MÉDIO)    |
| 134,50   | x | 1,06   | = | 142,60        |                         |
| 142,60   | : | 126,40 | = | 1,1280        |                         |
| 112,80   | - | 100    | = | 12,80%        |                         |
| 12,80    | + | 3,50   | = | 16,30%        |                         |
| 126,40   | x | 1,1630 | = | 147,00        |                         |
| 147,00   | : | 123    | = | 1,1955        |                         |
| 119,55   | - | 100    | = | <u>19,55%</u> | (PERCENTUAL ENCONTRADO) |

38  
~~910~~  
 41

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de janeiro de 1972.

coeficientes aplicados por extrapolação - item VII do  
 Prejulgado nº 38/71.

(123 x 1,0274 = 126,40).

SÃO PAULO, 28 DE novembro DE 1.972.

  
 SERVIÇO DE ESTATÍSTICA  
 E ESTUDOS ECONÔMICOS

OF. SEER/SP Nº

002639

28.11.72.

Senhor Distribuidor.

Pelo presente e para os devidos fins, passo às mãos de V. Sa. os autos abaixo relacionados:


TET/SP Nº 272/72-A - Dissídio Coletivo - entre partes Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, S. Bernardo do Campo, S. Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires, como suscitante e Empresa Viação Ruba e outras cinco, como suscitadas;

TET/SP Nº 273/72-A - Dissídio Coletivo - entre partes Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, S. Bernardo do Campo, S. Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires, como suscitante e Auto Viação ABC e outras seis, como suscitantes;

TET/SP Nº 274/72-A - Dissídio Coletivo - entre partes Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, S. Bernardo do Campo, S. Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires, como suscitante e Viação S. Bento Transportes e Turismo Ltda. e outras cinco, como suscitadas;

TET/SP Nº 275/72-A - Dissídio Coletivo - entre partes Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, S. Bernardo do Campo, S. Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires, como suscitante e Viação Santa Rosa Ltda. e outras duas, como suscitadas.

Na oportunidade, apresento a V. Sa. os protestos de estima e consideração.

  
Domingos Manoel Escalera  
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Ao Distribuidor - Santo André.



### RECEBIMENTO

Aos 5 de dezembro de 1972  
foram recebidos os presentes autos re-  
metidos pelo E. Tribunal Regional de  
Trabalho da Segunda Região.

*[Handwritten Signature]*  
Chefe de Secretaria

### CONCLUSÃO

Aos 5 de dezembro de 1972  
faço conclusos os presentes autos ao Sr.  
Juiz Presidente.

*[Handwritten Signature]*  
Chefe de Secretaria

Designar audiência, notificando as partes.

S.A., 5/12/72

*[Handwritten Signature]*  
CLÓVIS C. SALGADO  
Juiz do Trabalho



ATA

Certifico que, nesta data, foi designado  
o dia 12 de dezembro de 1972  
as 15,05 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento da presente reclamação.

Em 5 de dezembro de 1972

*[Assinatura]*

Secretário

Ciente pelo Sindicato  
Recebi as Notificações

*[Assinatura]*

6/12/72

**FÓRUM JUDICIÁRIO**

**2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André**

**NOTIFICAÇÃO Nº 5.659**

**PROCESSO Nº 1.681/72**

**AUTO VIAGÃO A.B.C.**

**Rua Mar. Deodoro, 2.900**

**S. Bernardo do Campo**

Pela presente ficam Vv.Ss. notificadas para comparecerem perante esta 2ª J.C.J. de Santo André, à av. D. Pedro II, nº 2900 esquina com a rua Álvares de Azevedo, no dia 12 de dezembro de 1972 às 15,05 horas para audiência de CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO no processo de DISSÍDIO COLLETIVO protocolado nesta Junta sob nº 1.681/72 entre partes SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, R.º CAET NO DO SUL, MAR. E RIBEIRÃO PIRES, suscitante e AUTO VIAGÃO A.B.C. suscitado.

Santo André, em 06 de dezembro de 1972

---

**Alípio Ramos da Fonte**

**Chefe de Secretaria da 2ª J.C.J.**

45

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André

NOTIFICACÃO Nº 5.660

PROCESSO Nº 2.681/72

EMPRESA EXPRESSO SÃO BERNARDO DO CAMPO

Av. Caminho do Mar, nº 205

São Bernardo do Campo

Pela presente ficam Vv.Ss. notificadas para comparecerem perante esta 2ª J.C.J. de Santo André, à Av. D. Pedro II, s/nº esquina Alvaros de Azevedo, no dia 12 de dezembro de 1972 às 15,05 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO no processo de DISSÍDIO COLETIVO protocolado nesta Junta sob nº 2.681/72 entre partes: INDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E AMIÇOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CARLOS DO SUL, MUA E RIBERÃO PIRES, suscitantes e EMPRESA EXPRESSO SÃO BERNARDO DO CAMPO suscitada.

Santo André, em 06 de dezembro de 1972

---

Alípio Ramos da Costa

Chefe de Secretaria da 2ª J.C.J.

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André

INDICACÃO Nº 5.661/72

PROCESSO Nº 1.681/72

EMPRESA AUTO VIAGOS S/O BERNARDO DO CAMPO  
Rua Marechal Deodoro, nº 2.590

Pela presente ficam Vv.Ss. notificadas para comparecerem perante esta 2ª J.C.J. de Santo André, à av. D. Pedro II, s/nº, esquina Alvaros de Azevedo, no dia 12 de dezembro de 1972 às 15,05 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO no processo de MISSIVO COLETIVO protocolado nesta Junta sob nº 1.681/72 entre partes: UNIDADE DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E BEXOS DE SANTO ANDRÉ, S/O BERNARDO DO CAMPO, S/O CARLOS DO SUL, MAUÍ e RIBEIRÃO PIRES, suscitado e EMPRESA AUTO VIAGOS S/O BERNARDO DO CAMPO suscitado.

Santo André, dia 06 de dezembro 1972

---

Alípio Ramos da Fonte  
Chefe de secretaria da 2ª J.C.J.

49

PODER JUDICIÁRIO

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André

NOTIFICAÇÃO Nº 5.662/72

PROCESSO Nº 1.681/72

TRANS-BUS TRAFICANTES COLETIVOS

RUA Marechal Deodoro, nº 850

Pela presente fica, Vv.Ss., notificadas para comparecerem esta 2ª J.C.J. de Santo André, à av. D. Pedro II, nº esquina com Alameda de Iruvado, para audiência de CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO no processo do MISTÉRIO COLETIVO, às 15,05 horas do dia 12 de dezembro de 1972, protocolado sob nesta Junta sob nº 1.681/72 entre a parte SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULO R. DOMÍNGOS E AMERSON DE SANTO ANDRÉ, S/O C. ETANO DO UL. S/O BERNARDO DO CAMPO, RUA E MIBERIO PIRES, assistente e TRANS-BUS TRAFICANTES COLETIVOS suscitado.

Santo André, em 06 de dezembro de 1972

---

Alípio Ramos da Ponte

Chefe de Secretaria da 2ª J.C.J.

48

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André

NOTIFICAÇÃO Nº 5.663/72

PROCESSO Nº 1.681/72

AUTO VIACÃO TRIANGULO  
Estrada do Taboão, 3.200  
São Bernardo do Campo

Pela presente ficam Vv.Ss. notificadas para compareceram perante esta 2ª Junta de Santo André, à av. D. Pedro II, n/nº esquina com Alvaras de Azevedo, no dia 12 de dezembro de 1972 às 15,05 horas para audiência de CONCILIAÇÃO E INTERMEDIACÃO NO processo de DISSÍDIO COLETIVO protocolado nesta Junta sob nº 1.681/72 entre partes SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULO RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, JANA E RIBERÃO PIRES, suscitante e AUTO VIACÃO TRIANGULO suscitado.

Santo André, em 06 de dezembro de 1972

---

Alípio Ramos da Costa

Chefe de Secretaria da 2ª J.C.J.

PODER JUDICIÁRIO

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André

NOTIFICAÇÃO Nº 5.664

PROCESSO Nº 1.681/72

AUTO VIÁTICO SANTO INACIO

Rua São José nº 198

São Bernardo do Campo

Pela presente ficam Vv.Ss. notificadas para comparecerem perante esta 2ª J.C.J., à rua sr. D. Pedro II, nº esquina com Alva-ros de Azevedo, no dia 12 de dezembro de 1972 às 15,05 horas para audiência de CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO no processo nº 1.681/72 de DISSÍDIO COLETIVO entre partes: INDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULO RODOVIARIOS E ANEXO DE SANTO - ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CARLOS DO SUL, MAIA E RIBEIRAO PIRES, asocia-ção e AUTO VIÁTICO SANTO INACIO suscitado.

Santo André, em 06 de dezembro de 1972

---

Alípio Ramos de Foz

Chefe de secretaria da 2ª J.C.J.

PODER JUDICIÁRIO

50

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André

HOMILOGAÇÃO Nº 3.665/

PROCESSO Nº 1.681/72

VIAÇÃO DIADEMA LTDA.

Av. Conceição, 7.000

S. Bernardo do Campo

Ficam pela presente Vv.Ss. notificadas para comparecer perante esta 2ª J.C.J. de Santo André, à av. D. Pedro II, s/nº às 15,05 horas do dia 12 de dezembro de 1972 para audiência de CONCILIAÇÃO E INTERMEDIACÃO no processo de DISSÍDIO COLETIVO protocolado nesta Junta sob nº 1.681/72 entre partes: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS ROBOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO CARLOS DO SUL, SÃO BERNARDO DO CAMPO, M. V. E RIBEIRO DO PIRERÁ, suscitante, e VIAÇÃO DIADEMA LTDA. suscitado.

Santo André, em 06 dezembro de 1972

---

Alípio Ramos da Fonte

Chefe de Secretaria da 2ª J.C.J.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Santo André

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

NOT. 5.659/7

DATA

N. PROC.

06 de 7º

1.681/72

| N. de Ordem | ESPECIE | N. DA SAIDA | DESTINATÁRIO   |
|-------------|---------|-------------|--|
| 2ª J.       | SANTO   |             | UTO VI GTO A.B.C.<br>Rua Il. r. Deodoro, 2.900<br>S. Bernardo do Campo |

Recebi em

7, 12, fls às 9,00 horas

CLASSE 92

RUBRICA OU CARIMBO

*Assinado*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santo André

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDENCIA

N.º T.5.661/72

DATA

N. PROC.

06 A. 72

1.68170

| N.º de<br>Ordem | ESPÉCIE | N.º DA SAÍDA | DESTINATÁRIO   |
|-----------------|---------|--------------|--|
| 2ª J.<br>SANTO  | NOT.    |              | Empre a Expre do .Bern rdo do<br>C mpo.-<br>Av. U minho do Mar, 205<br>São Bern rdo do Campo |

Recebi em

07/12/72 às 9.00 horas  
CLASSE 92

RUBRICA OU CARIMBO

*Bale*

*PB*

52  
*[Signature]*

3/11

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santo André

NOTA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA  
NCT. 5,661/72

|          |          |
|----------|----------|
| DATA     | N. PROC. |
| 06/12/72 | 1.681/72 |

| N.º de Ordem | ESPECIE | N. DA SAIDA | DESTINATÁRIO   |
|--------------|---------|-------------|--|
| 22 J. 27     | NCT.    |             | <p>Empresa Auto Vinção S. Bern rdo<br/>do Campo</p> <p>Rua Mar. Deodoro, 2.690</p> <p>ão Bernardo d. Campo</p> |

Recebi em

RUBRICA OU CARIMBO

7/12 1972 às . . . horas  
CLASSE 92

22 J. 27  
SANTO ANDRÉ



154  
07/12

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Santo andré

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

GUARARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA  
NOT.5.662

|             |          |
|-------------|----------|
| DATA        | N. PROC. |
| 6 / 12 / 72 | 1.681/7  |

| N.º de<br>Term | SPECIE      | N. DA SAIDA | DESTINATÁRIO   |
|----------------|-------------|-------------|--|
| 2ª J.          | SANTO ANDRÉ |             | <p>TRANS-BUS Transportes Coletivos</p> <p>Rua Marech L. Dondoro, 860</p> <p>S. Bernardo do Campo</p> |

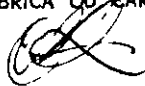
Recebi em

07, 12, 72 às

horas

CLASSE 92

RUBRICA OU CARIMBO



55/11

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Santo André

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDENCIA

NCT.5.663

| DATA     | N. PROC. |
|----------|----------|
| 06/1 /17 | 1.681/72 |

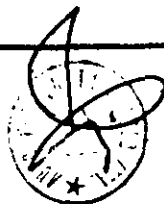
| N. de Ordem                | ESPECIE | N. DA SAÍDA | DESTINATÁRIO   |
|----------------------------|---------|-------------|--|
| 2ª J. Q. N. J. SANTO ANDRÉ | NCT.    |             | <p>AUTO VIAÇÃO TRI NUBILC</p> <p>Estrada do Taboão, nº 3. 00</p> <p>.Bern rd. do Campo</p> |

Recb. em

07/12/17 às 10,30 horas

CLASSE 92

RUBRICA OU CARIMBO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

56  
56  
[Signature]

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Santo André

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

INT. 5.6664

DATA

N. PROC.

06/12/72

1.681/72

N.º de  
Ordem

ESPECIE

N. DA SAÍDA

DESTINATÁRIO

Auto Viação Sant. Inácio

Rua São João, 198

•Bernardo do Campo

[Signature]

Recebido

RUBRICA OU CARIMBO

CLASSE 92

às

horas

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

28

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santo André

57  
11/1

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDENCIA

NOT.5.665

DATA

06/12/72

N. PROC.

1.681/72

N. de  
Ordem

ESPÉCIE

N. DA SAÍDA

DESTINATÁRIO

NOT.

Viação Diadema Ltda.

v. Conceição, 7.000

São Bernardo do Campo

Recebi em

SANTO ANDRÉ

RUBRICA OU CARIMBO

VIAÇÃO DIADEMA LTDA.

às

horas

CLASSE 92

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S. André

58  
①

**TÉRMO DE AUDIÊNCIA**  
**DISSÍDIO COLETIVO**

Proc. n.º 1.681/72

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 1972, às 15:05 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do M.M. Juiz do Trabalho, Dr. **CLÓVIS CANELAS SALGADO**

.....  
Presente o Sr. **ARISTIDES TREVISAN**  
Ausente Vogal dos Empregados e, Presente  
Ausente o Sr. **CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA**  
Ausente Vogal dos Empregadores,

foram por ordem do MM Juiz Presidente apregoados os litigantes: **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, etc., Suscitante e AUTO VIAÇÃO A.B.C. E OUTROS (6), Suscitadas.**

Compareceu, pelo Suscitante, o Sr. Armando Gamba, Tesoureiro, acompanhado do Dr. M. Martinho Rodrigues, advogado.

Compareceu a Dr.ª Maria Izabel Figueiredo Fréitas Calegare representando as empresas **AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO, EMPRESA-EXPRESSO S. BERNARDO DO CAMPO e TRANSBULS - TRANSPORTES COLETIVOS** e ainda **VIAÇÃO DIADEMA LTDA.** Compareceu o Dr. Atilio Nosé, representando as empresas **EMPRESA AUTO VIAÇÃO S. BERNARDO LTDA. e VIAÇÃO SANTO INÁCIO LTDA.**

Não compareceu a empresa **AUTO VIAÇÃO A.B.C. LTDA.**

Pela procuradora citada foi requerida a exclusão da **VIAÇÃO DIADEMA LTDA.**, de vez que o Dissídio a ela referente ainda está vigente. Tal pretensão já foi atendida na mesa-redonda realizada em 23 de novembro (fls. 37).

Pelo procurador Atilio Nosé foi dito que arguia exceção de incompetência "ex ratione loci", de vez que as empresas que representa estão sediadas em S. Bernardo do Campo e é de competência do poder concedente a fixação de tarifas e, por isso, o Dissídio, em relação àquelas empresas, deve ser apreciado pelo Juízo de S. Bernardo do Campo.

Pelo procurador do Sindicato Suscitante foi dito que deveria ser rejeitada a incompetência arguída, pois que a sede do Sindicato é S. André e, além disso, o Tribunal Regional do Trabalho tem fixado o percentual do aumento, através de julgamento, sem mesmo esperar pelas informações dos poderes concedentes, o que, atualmente, seria mera formalidade.

A procuradora citada endossou a incompetência arguída pelo Dr. Atilio Nosé.

No mérito, pelos procuradores das Suscitadas, foi dito que não há nenhuma possibilidade de acordo, porque não estão em condições de atender à pretensão do Suscitado e nem, tampouco,





59  
9

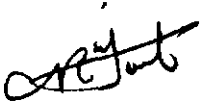
e nem, tampouco, o índice encontrado às fls. 41.

Como medida de economia e celeridade processuais, de vez que será o T.R.T. quem decidirá sobre a competência ou não e face à manifestação de impossibilidade total de acordo, - foi determinada a remessa dos autos àquele Egrégio Tribunal, a fim de que seja proferida a decisão normativa, não tendo havido nenhuma objeção das partes.

Remetam-se os autos, com urgência, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Cientes. NADA MAIS.

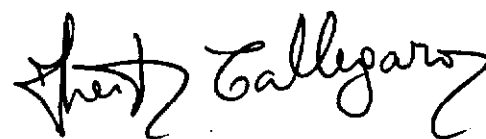
  
JUIZ-PRESIDENTE

  
CHEFE DA SECRETARIA

SUSCITANTE

SUSCITADA









**REMESSA**

Aos 13 de dezembro de 1972

faço remessa dos presentes autos

ao E. Tribunal Regional do

Trabalho da Segunda Região

*C. M. P. Ramos da Costa*  
Secretário

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO

DE ADMINISTRAÇÃO


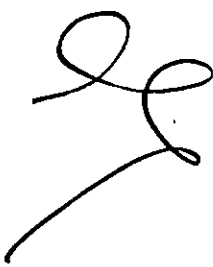
RECEBIDO em 13, 12, 72

68

**CONCLUSÃO**

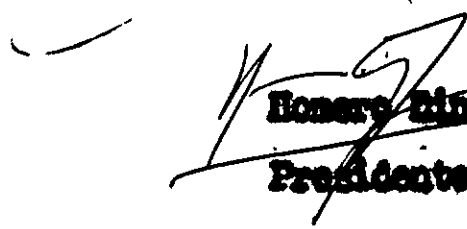
Nesta data, faço conclusões os presentes autos  
ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal;

S. Paulo, 14 / dezembro / 1972

  
Waldir Carvalho  
Sub-Secretário do Tribunal 

**OUÇA-SE A D. PROCURADORIA REGIONAL  
DO TRABALHO;**


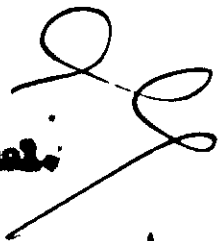
São Paulo, 14 / dezembro / 1972

  
Honório Diniz Gonçalves  
Presidente do Tribunal

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa dos presentes  
autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo, 14 / dezembro / 1972

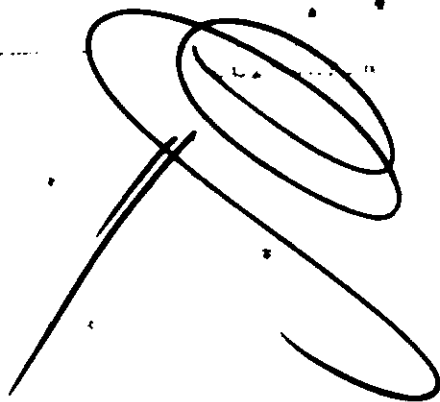
  
Waldir Carvalho  
Sub-Secretário do Tribunal. 

Sac

15

16

*[Handwritten signature]*





PROCESSO PR 9168/72 - TRT-SP Nº 273 /72 A

PARECER PR 6834/72 - Nº 620/72 da Dra. Pérola

SUSCITANTE: Sind. dos Conds. de Veículos Rodovs. e Anexos de S. André, S. Bernardo do Campo, S. Caetano do Sul, Mauá e Rib. Pires

SUSCITADA: Auto Viação ABC e outros

P A R E C E R:

Preliminarmente: Deve ser determinado ao M. Juiz de Santo André complete a instrução do feito, propondo e indicando a solução mais conveniente para a solução do feito, na forma exigida pelo art. 866 da CLT, parte final. Entendemos, data venia, que a impossibilidade de acôrdo manifestada pelas partes, e a existência de exceção em razão de fôro ou por ser de lei do E. Regional o julgamento, não exime o Juízo instrutor de cumprir as obrigações estipuladas em lei.

Conforme se vê da ata de audiência, ventilou-se matéria de fixação de tarifas pela autoridade competente, sem se requerer formalmente a manifestação determinada em lei e prevista no item XI do prejudgado, já que o dissídio envolve empresas que operam em transporte coletivo sujeitas à fixação de tarifas pelos órgãos competentes. Assim, mister se converta o julgamento em diligência para atender-se à exigência legal.

Quanto à exceção de incompetência em razão do fôro, arguida por duas das suscitadas, não tem amparo legal. Autoridade local a que se refere o art. 866 da CLT, entende-se o Juízo em cuja sede ocorreu o dissídio, no caso o de Sto. André onde o suscitante tem sua sede e ao qual delegada competência.

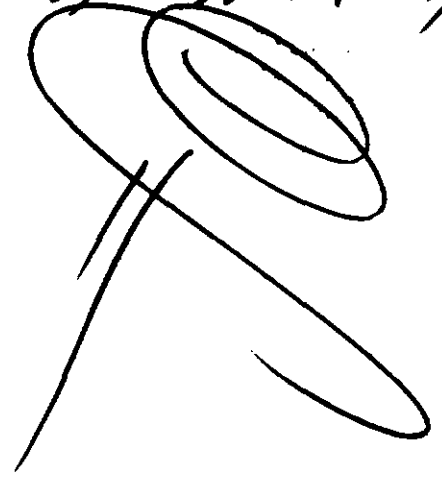
No mérito: o pedido é idêntico <sup>ao</sup> de casos em que figura o mesmo Suscitante contra outras suscitadas. Entendemos caber majoração de 20,50%, conforme opinado em outros processos, não obstante o percentual de 19,55% e 20,05%, atingido na reconstituição salarial, aplicando-se índices por extrapolação, isto tendo em vista a recomendação contida na letra "a", item XIII do prejudgado, observando-se obviamente as cláusulas de praxe. Como em demais casos, estando em desconformidade com a deliberação de assembléia o pedido relativo a desconto para fins sociais, não cabe ser atendido, no mais sem guarida a reivindicação de passagem gratuita, matéria de livre contratação. Assim, salvo se manifestando as autoridades contra o aumento, deve ser julgado em parte procedente o dissídio, abrangendo a empresa desinteressada pelo processo e excluída a empresa Viação Diadema Ltda. com o que já concordara o Suscitante na fase administrativa. Note-se que a impossibilidade de atender à pretensão do Suscitante não passou de mera alegação da defesa, de resto, discutível em actio iudicati a questão de incapacidade econômica para atender aumento normativo.

São Paulo, 28 de dezembro de 1972

*P. Sterman*  
Pérola Sterman

Procurador

29 12 1972





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

62

Helder

Processo T. R. T. — S. P. N.º 273/72A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, de 11 JAN 1973 de 19

*[Assinatura]*  
Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, de 11 JAN 1973 de 19

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Helder de Almeida Carvalho

Revisor o Sr. Juiz \_\_\_\_\_

São Paulo, de 11 JAN 1973 de 19

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 19

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 19

Revisor

Baixem os presentes autos para a formalização da proposta de solução, nos termos de preliminar levantada pela douta Procuradoria.

18. 15/1/73

*[Assinatura]*

C E R T I D A O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído  
na PAUTA do dia / / PUBLICADA  
em / / no Diário da Justiça  
do Estado de São Paulo.  
São Paulo, de de 19

J U N T A D A

Nesta data junto aos presentes autos  
o seguinte documento:

PR. SC 463/72 dep  
11-1-73  
São Paulo, / 61 / 173

*JP*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. DA 2ª REGIÃO



11 JAN 1307 000463

63  
27

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

273/22  
Dr. Helder  
11/1/73

OF. Nº 642/72

Em 19 de dezembro de 1972

Do Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André

Ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região

Assunto - comunicação faz

Junte-se.

São Paulo, 15/1/73

Presidente

Senhor Presidente:

Comunico-lhe que, no Bissídio Coletivo entre o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São-Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires, suscitante e Auto Viação A.B.C. e outras suscitadas, distribuido nesta Junta sob nº 1.681/72, tomei a iniciativa de oficiar ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal de São Bernardo do Campo, ao Sr. Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo ao Conselho Interministerial de Preços na Guanabara, a fim de que fossem fornecidos os elementos requeridos pelas Suscitadas.

Informo-o, outrossim, que solicitei daquelas - entidades que remetessem a resposta diretamente a V. Exª..

Queira aceitar meus protestos de estima e con-

-sideração.

Clóvis Canelas Salgado  
Juiz Presidente

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. DA 2ª REGIÃO

11 JAN 1307 000463

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

**JUNTADA**

*Nesta data junto aos presentes autos  
o seguinte documento:*

ERG. SC 417/72  
de 10/11/73  
São Paulo, 16/1/73





64  
8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Of. N.º SG-0007/73

Assumo a caminha documentos

JUNTE-SE.

São Bernardo do Campo.  
em 8 de janeiro de 1973

SP.10.1.73

PRESIDENTE.

Seu honor presidente:

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e  
Aposentos de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do  
Sul, Mauá e Ribeirão Pires instaurou Dissídio Coletivo junto  
à 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André obje-  
tivando majoração salarial e outras vantagens.

Em 27 de dezembro p.p. aquela digna Junta solicitou ,  
por ofício, a manifestação deste Executivo Municipal sobre-  
o pedido de reajuste salarial, tendo em vista o que dispõe o  
art.4º da lei nº 4725, de 13 de julho de 1965 e decreto- lei  
nº 15, de 29 de julho de 1966.

Com efeito, pelos citados dispositivos legais se de  
duz que os órgãos do Poder Executivo competentes para a fixa-  
ção de tarifas e taxas serão ouvidos nos dissídios coletivos  
quando as empresas que neles são partes dependam de sua de-  
cisão para o atendimento dos novos encargos salariais resul-  
tante de sentença nos mesmos proferida.

de fato, este Município tem competência para fixar  
as tarifas dos serviços de transportes coletivos explorados-  
dentro de suas lindes (art.3º, item XI, letra "c", da Lei Or-  
gânica dos Municípios).

corre que, para a fixação dessas tarifas ou reajus-  
tes das mesmas, é consultado o Conselho Interministerial de  
Preços (CIP), instituído pelo Decreto nº 63.196, de 29 de  
agosto de 1968 que, nos termos do artigo 3º do Decreto-lei -  
nº 808, de 4 de setembro de 1969, é órgão opinativo competen-  
te para casos desse jaez.

PODERER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. DA 2ª REGIÃO

08 JUN 15 26 000417

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES  
AN

PODERER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. DA 2ª REGIÃO

10 JAN 31 26 000417

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES  
AN



65  
A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Of. N.º SG-0007/73

Assunto Continuação fls. 2

São Bernardo do Campo,  
em 8 de janeiro de 1973 . . . . .

À guisa de ilustração, anexamos ao presente o procedimento adotado para o passado exercício de 1972, quando a Associação - das Empresas de Transportes Coletivos do ABC solicitou correção tarifária com base, entre outros, no aumento salarial obtido - através do processo TRT/SP-254/71-A desse E. Tribunal Regional - do Trabalho.

Assim, com a criação do Conselho Interministerial de Preços cremos que V.Exa. poderá obter junto àquele órgão maiores e mais precisos elementos que poderão ser de grande valia a esse E. Tribunal como subsídios na apreciação e julgamento do caso "sub-judice".

Sendo o que se nos oferecia para o momento, aproveitamos o ensejo para enviar a V.Exa. nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALDINO PINOTTI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Dr. HOMERO DINIZ GONÇALVES  
DD. Presidente do Tribunal Regional  
do Trabalho - 2a. Região - São Paulo  
Avenida Rio Branco, 285  
SÃO PAULO, SP

Associação das Empresas de Transporte Coletivo do A.B.C.  
A. E. T. C. — A. B. C.

Rua Cesário Mota, 340 — Fone: 44-5877 — Santo André — Sede Propria

Jurisdição: Santo André - São Bernardo do Campo - São Caetano do Sul  
Mauá - Ribeirão Pires - Diadema - Rio Grande da Serra

OT/1-72

São Bernardo do Campo, 15 de março de 1970.

Senhor Prefeito.

Ref.: CORREÇÃO TARIFÁRIA

Anexamos ao presente os mapas e planilhas de custo para cálculo da correção das tarifas dos serviços de transportes coletivos deste Município.

Estes documentos e seus anexos comprobatórios deverão ser examinados, analisados e posteriormente encaminhados por intermédio do Executivo Municipal, ao Conselho Interministerial de Freços — órgão federal instalado no Rio de Janeiro, GB, no 10º andar do edifício do Ministério da Fazenda — segundo o disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei n. 808, de 4 de setembro de 1969, publicado no Diário Oficial da União n. 170, Seção I, Parte I, de 5 de setembro de 1969.

Tendo em vista os recentes aumentos dos salários, dos combustíveis e lubrificantes e de outros importantes componentes do custo operacional das concessionárias dos transportes coletivos neste município, solicitamos respeitosamente que V. Excia., determine o rápido encaminhamento dos documentos anexos ao CIP.

Ao ensêjo, renovamos a V. Excia., os protestos de nossa mais alta consideração.

RESPEITOSAMENTE.

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE  
TRANSPORTE COLETIVO DO ABC.

— Presidente —

Ilmo. Sr.  
ALDINO PINOTTI  
DD. Prefeito Municipal  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - São Paulo

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 254/71-A - DISSÍDIO COLETIVO DA 1ª. ZON

ACÓRDÃO

Nº

/72

SANTO ANDRÉ - S.

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 254/71-A) da 1ª. Zona de Trabalho de Santo André, neste Estado, em que figuram como suscetíveis de DISSÍDIO COLETIVO: DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL E SÃO BERNARDO DO CAMPO e prestatas dos AUTO VIAÇÃO VILA ALPINA S/A E OUTRAS 17;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 23 de novembro de 1971, decorridos, antes, todos os aumentos concedidos após 12 de janeiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implenento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 12 de janeiro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 23%, aos empregados admitidos após 12 de janeiro de 1971, sobre os salários de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; finalmente, por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos mecânicos e motoristas e, Cr\$ 5,00 dos cobradores e outros, empregados associados ou não, em favor da entidade

PROCESSO TRT/SP 254/71-A - fls. 2 -

ACÓRDÃO

trabalhadores, importância essa a ser recolhida em contravên-  
cões sem limite à Caixa Econômica Federal, ficando em  
o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batista.

Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 500,00.

RELATÓRIO:

O Suscitante objetiva o reajuste de 35% sobre os  
atuais salários da categoria, vigência de um ano, a partir do  
1º de janeiro de 1972, igual aumento para os empregados no-  
vos, desde que não ultrapassem os mais antigos; desconto na  
folha de pagamento de todos os empregados, em favor do Sindi-  
cato e para fins de assistência social, das quantias de Cr\$.  
10,00 dos mecânicos e motoristas e Cr\$ 5,00 dos cobradores e  
menores, no primeiro pagamento do aumento obtido; passagem  
gratuita aos empregados da categoria profissional nos ônibus  
das empresas da região. O índice porcentual (fls. 66) é de  
22,84%, último reajustamento 1º de janeiro de 1971, coeficien-  
tes aplicados por extrapolação. Os litigantes não celebraram  
acordo e, segundo a douta Procuradoria, cabe o reajustamento  
salarial de 23%.

V O T O:

Apenas duas restrições são feitas ao pedido ini-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 254/71-A - Fls. 3 -


69  
2082  
91  
Lima

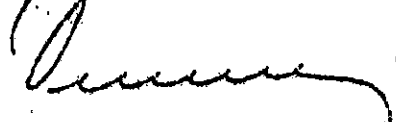
ACÓRDÃO

inicial, relativas à porcentagem de reajuste, que era inferior ao índice oficial e o pedido de passagem gratuita nos níveis das empresas da região. Em consequência, o dissídio é julgado, em parte, concedido o reajuste de 23%, sobre os salários percebidos pelos empregados em 23-11-71, deduzidos antes, os aumentos concedidos após 1º-1-71; a exceção dos provenientes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; o pagamento é devido a partir de 1º de janeiro de 1972, com o prazo de um ano; aos admitidos após 1º de janeiro de 1971, o reajuste de 23%, sobre os salários de admissão, até o limite do percebido pelo empregado mais antigo da empresa em mesmo cargo ou função; permite o desconto de: Cr\$ 10,00 dos mecânicos e motoristas e, de Cr\$ 5,00 dos cobradores e menores, associados ou não em favor da entidade de trabalhadores, importância a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal.

São Paulo, 17 de janeiro de 1972.

  
\_\_\_\_\_  
Homero Diniz Gonçalves  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Barreto Fragoso  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
Pérola Sterman  
PROCURADOR  
(CIÊNCIA)





70  
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Of. N.º SG-1855/72

Assunto P-2282/72 - Encaminha mapas e planilhas

São Bernardo do Campo,

em 25 de abril de 1972

Prezados Senhores:

Recebemos officio do dia 15 de março, da Associação das Empresas de Transporte do A.B.C., solicitando nossas providências no sentido de examinar, analisar e encaminhar a esse órgão os mapas e planilhas de custo para cálculo da correção das tarifas dos serviços de transporte coletivo deste município.

Anexando ao presente os documentos citados, encarecemos a urgência na solução do pleiteado, informando-nos a decisão, segundo o disposto no artigo 3º do Decreto Lei nº 808, de 4 de setembro de 1969.

No aguardo das prontas providências de V.Sas., agradecemos e firmamo-nos

Atenciosamente,

ALDINO PINOTTI  
Prefeito Municipal

Ao  
CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS  
Edifício do Ministério da Fazenda  
10º andar  
20000 - RIO DE JANEIRO, CB

Anexo: documentos citados

nsc/rh.



2022-12-17  
36  
PROT. 11

CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS

*15/5/72  
Cantalice Nóbrega  
285-572*

OFÍCIO/CIP Nº 2895/72

Em 19 de maio 1972

Do : Chefe do Gabinete

AO : EXMº SR. ALDINO PINOTTI

M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Assunto: Comunica reajuste de preços

Senhor Prefeito:

Tendo por referência o Ofício nº SG-1855/72, de 25 de abril último, dessa Prefeitura, comunicamos a V.Exa. que o Plenário deste Conselho, em sessão realizada em 17 de maio do corrente ano, aprovou, através da Resolução nº 21/72, para os fins dos Decretos nºs. 61.993/67 e 63.196/68, as seguintes tarifas para o transporte coletivo urbano desse Município:

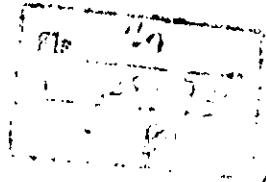
CR\$ 0,46 (quarenta e seis centavos) para tarifa s/desconto, e  
CR\$ 0,23 (vinte e três centavos) para tarifa o/desconto.

Apresentamos a V.Exa. nossos protestos de elevada estima e consideração.

Silvino Cantalice Nóbrega  
Chefe do Gabinete

Prde. nº 2498/72

IAN/dv.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Of. N.º SG-2887/72

Assunto P-2282/72 - Apresenta.

São Bernardo do Campo,  
em 5 de julho de 1972

Prezados Senhores:

Permitimo-nos apresentar a V.Sas. o sr. Rubens Fortunato Audino, Presidente da Associação das Empresas de Transportes Coletivos do ABC, o qual está autorizado a desenvolver nesse Conselho Interministerial de Preços, em nome deste Município, os entendimentos necessários visando ao esclarecimento da questão de arredondamento das tarifas dos serviços de transporte coletivo, objeto do nosso ofício nº SG-2649/72.

Antecipadamente gratos pelas atenções dispensadas ao nosso representante, afirmamos os protestos do nosso apreço e subscrevemo-nos

Atenciosamente

ALDINO PINOTTI  
Prefeito Municipal

Ao  
CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS  
Edifício do Ministério da Fazenda - 10º andar  
20000 - RIO DE JANEIRO, GB

jb/eb.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS

OF. CIP Nº 3774/72

Em 19/5/72

Do : Coordenador Geral de Comércio e Serviços

Ao : EXM<sup>o</sup>. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO  
BERNARDO DO CAMPO

Assunto : Arredondamento Tarifário

Senhor Prefeito:

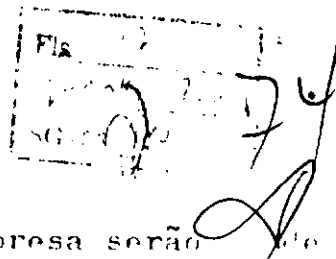
Em resposta ao Ofício de V.Ex<sup>a</sup>. nº SG-2649/72, relativo ao processo nº 2.498 de 3/5/72, no qual, em termos de consulta, solicita o pronunciamento deste Conselho, sobre a possibilidade da tarifa de transporte rodoviário coletivo de passageiros desta Cidade ser arredondada para Cr\$0,50 e Cr\$0,20, respectivamente, sem desconto e com desconto (estudantes), temos a esclarecer que os estudos de reajustes tarifários realizados pelo CIP em 19/5/72, foram relativos a tarifa única e na ordem de 14,68%, que em média elevou-se de Cr\$0,40 para Cr\$0,46.

Se o pleito fosse concedido conforme o solicitado, promoveria uma injustiça dentro do sistema, haja visto as discrepâncias existentes entre as tarifas reais por linha e por empresa, segundo pode observar-se pelos resultados tarifários apresentados na cópia xerox da memória de cálculos, anexa ao presente.

Todavia, caso seja do interesse de V.Ex<sup>a</sup>. diferenciar as tarifas, tendo em vista o processo de arredondamento dentro do percentual estabelecido pelo CIP, tornar-se-á possível, dis-

*de acordo com o processo 3219/72  
E/12/72  
P. 2*

7751873  
73  
9



to que as diferenças tarifárias por linha e por empresa serão de pouca representatividade.

Ao ensejo, renovamos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Windson Natal  
Coordenador Geral

Anexo: Cópia da memória de cálculo

Proc. nº 2.498/72.  
GA/dms.

FOLHA DE SÃO BERNARDO

Edição de 16 de julho de 1972

75  
27

## DECRETO N.º 3058

Dispõe sobre fixação de tarifas de transportes coletivos e dá outras providências.

ALDINO PINOTTI, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, usando de suas atribuições legais;

Considerando que o Conselho Interministerial de Preços (CIP), órgão competente para opinar com relação ao aumento de tarifa, nos termos do Decreto-Lei n.º 808, de 4 de setembro de 1969, autorizou, através da Resolução n.º 21/72, um aumento na tarifa de transportes coletivos deste município;

Considerando a necessidade de um razoável equilíbrio financeiro entre os encargos decorrentes da prestação dos serviços públicos e a remuneração pela exploração de tais serviços;

Considerando ainda que cabe ao Município, nos termos do artigo 3.º, XI, letra «c» do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969 (L.O.M.), fixar as tarifas dos transportes coletivos de caráter municipal, decreta:

Art. 1.º A tarifa pela exploração das linhas municipais de transportes coletivos passará a ser de Cr\$ 0,46 (quarenta e seis centavos), sem desconto, e de Cr\$ 0,23 (vinte e três centavos), com desconto, com exceção das linhas Taboão/Vila do Tanque, Taboão/Vila do Tanque/Paulicéia, São Bernardo/Planalto e Jardim Farina/Represa, cuja tarifa passará a ser de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos), sem desconto, e Cr\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), com desconto.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 14 de julho de 1972.

ALDINO PINOTTI

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão Administrativa da Secretaria do Governo e publicado no quadro de editais, na mesma data.

GERALDO FARIA RODRIGUES

Secretário de Governo

76  
M

## DECRETO N.º 3160

Altera a redação do artigo 1.º do decreto 3058, de 14 de julho de 1972, e dá outras providências.

ALDINO PINOTTI, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, usando de suas atribuições legais e

Considerando o que consta do processo administrativo n.º 2282/72, desta Prefeitura, decreta:

Art. 1.º O artigo 1.º do decreto 3058, de 14 de julho de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"A tarifa pela exploração das linhas municipais de transporte-coletivos passará a ser de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos), sem desconto, e de Cr\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), com desconto".

Art. 2.º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 9 de outubro de 1972.

ALDINO PINOTTI

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão Administrativa da Secretaria do Governo e publicado no quadro de editais, na mesma data.

ANTONIO NILO RIZZO  
Secretário do Governo

Of. SEER/SIP

00076

77  
16.1.73.

Senhor Juiz.

De ordem do Exmo. Juiz Relator, conforme despacho de Fls. 62, encaminho a V. Exa. os autos TRT/MP Nº 273/72-1, em que são partes Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires, como suscitante e Auto Viação ABC e outras, como suscitadas.

No ensejo, apresento a V. Exa. os protestos de estima e consideração.

  
Waldir Carvalho

Sub-Secretário de Tribunal

Do Sub-Secretário de Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da 2ª J.C.J. de Santo André.





78  
12

RECEBIMENTO

Aos 22 de  janeiro  de 1973  
foram recebidos os presentes autos re-  
metidos pelo  Tribunal Regional do  
 Trabalho da 2ª Região

[Signature]  
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Aos 22 de  janeiro  de 1973  
faço conclusos os presentes autos ao Sr.  
Juiz Presidente.

[Signature]  
Chefe de Secretaria

Comunicação o V. acórdão,  
designando-se audiência  
p. o dia 30.1.73, às 14 horas,  
notificando-se as partes.

A 23.1.73

[Signature]

TRABALHO

TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André

NOTIFICAÇÃO Nº 421/73

Processo nº 1.681/72

AUTO VIAGIO A.B.C.

Rua Marechal Deodoro, 2.900

S. Bernardo do Campo.

Pela presente ficam Vv.Ss. notificadas para comparecerem perante esta 2ª J.C.J. de Santo André, à av. D. Pedro II, nº esquela Alvarés de Aguiar, no dia 30 de janeiro de 1973 às 14,00 horas para audiência de CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO no processo de DISSENSO COLETIVO protocolado nesta Junta sob nº 1.681/72 entre partes: SINDICADO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS MOTOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CABRANG DO SUL, MARÁ e RIBEIRÃO PIRES, suscitante e AUTO VIAGIO A.B.C. suscitada.

Santo André, em 23 de janeiro de 1973

---

Alfio Ramos da Fonte

Chefe de Secretaria da 2ª J.C.J.

80

PODER JUDICIÁRIO

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André

Notificação nº 422/73

PROCESSO Nº 1.681/72

EMPRESA EXPRESSO SÃO BERNARDO DO CAMPO

Av. Caminho do Mar, 205

São Bernardo do Campo,

Pela presente ficam Vv.Ss. notificadas para comparecer perante esta 2ª J.C.J. de Santo André, à av. D. Pedro II, nº 205 esquina Alvaros de Azevedo, no dia 30 de janeiro de 1973 às 14.00horas para audiência de CONCILIAÇÃO e INSTRUÇÃO no processo de DISSÍDIO COLETIVO protocolado nesta Junta sob nº 1.681/72 entre partes: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E AEREOS DE SANTO ANDRÉ? SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL MAIA e RIBEIRÃO PIRES, suscitantes e EMPRESA EXPRESSO SÃO BERNARDO DO CAMPO, suscitado.

Santo André, em 23 de janeiro de 1973

---

Alípio Ramos da Fonte

Chefe da Secretaria da 2ª J.C.J.

PODER JUDICIÁRIO

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André

Notificação nº 423/73

PROCESSO Nº 1.681/72

EMPRESA AUTO VIAÇÃO SÃO BERNARDO DO CAMPO

Rua Marechal Deodoro, nº 2.690

São Bernardo do Campo.

Para a presente ficam Vv.Sas. notificadas para compareceram perante esta 2ª J.C.J. de Santo André, à av. D. Pedro II, s/nº esquina Alvaro de Azevedo, no dia 30 de janeiro de 1973 às 14.00 horas para audiência de CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO no processo de DISSÍDIO COLETIVO protocolado nesta Junta sob nº 1.681/72 entre partes: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CARLOS DO SUL, MAUÁ e RIBEIRÃO PIRES, suscitante e AUTO VIAÇÃO SÃO BERNARDO DO CAMPO, suscitado.

Santo André, em 23 de janeiro de 1973

Alípio Ramos da Fonte

Chefe de Secretaria da 2ª J.C.J.

PODER JUDICIÁRIO

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André

Notificação nº 424/73

PROCESSO Nº 1.631/72

TRANS-BUS TRANSPORTES COLETIVOS

Rua Marechal Deodoro, nº 2.860

São Bernardo do Campo.

Pela presente ficam Vv.Es. notificadas para comparecimento perante esta 2ª J.C.J. de Santo André, à av. D. Pedro II, s/nº esquina Alvarés de Azevedo, no dia 30 de janeiro de 1973 às 14,00 horas para audiência de CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO no processo de DISSÍDIO COLETIVO protocolado nesta Junta sob nº 1.631/72 entre partes: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CARLOS DO SUL, MARIÁ E RIBEIRÃO PIRES, suscitante e TRANS-BUS TRANSPORTES COLETIVOS, suscitado.

Santo André, em 23 de janeiro de 1973

---

Alípio Ramos da Fonte

Chefe de Secretaria da 2ª J.C.J.

PODER JUDICIÁRIO

83

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André

NOTIFICAÇÃO Nº 425/73

Processo nº 1.681/72

**AUTO VIACÃO TRIANGULO**

**Estrada do Taboão, 3.200**

**São Bernardo do Campo.**

Pela presente ficam Vv.Ss. notificadas para comparecerem perante esta 2ª J.C.J. de Santo André, à av.D. Pedro II, a/nº esquina Alvaros de Azavedo, no dia 30 de janeiro de 1973 às 14.00 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO no processo nº 1.681/72 entre partes SINDICATO DOS CONDUTORES VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, NAILÁ E RIBEIRÃO PIRES, suscitante e AUTO VIACÃO TRIANGULO, suscitado.

Santo André, em 23 de janeiro de 1973

Alípio Ramos da Fonte

Chefe de Secretaria da 2ª J.C.J.

PODER JUDICIÁRIO

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André

Notificação nº 426/73

PROCESSO Nº 1.681/72

AUTO VIACÃO SANTO INÍCIO

Rua São José nº 198

São Bernardo do Campo

Pela presente ficam Vv.Sas. notificadas para comparecerem perante esta 2ª J.C.J. de Santo André, à av. D. Pedro XI, nº esquina Alvaros de Azevedo, no dia 30 de janeiro de 1973 às 14.00 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO no processo nº 1.681/72 entre partes: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, MAJÁ e RIBEIRÃO PIRES, suscitadas e AUTO VIACÃO SANTO INÍCIO, suscitado.

Santo André, em 23 de janeiro 1973

---

Alfio Ramos da Fonte

Chefe de Secretaria da 2ª J.C.J.

85  
P

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santo André

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

NOT.421/73

DATA

N. PROC.

23 / 1 / 73

1.681/72

| N.º de Ordem | ESPECIE | N. DA SAIDA | DESTINATÁRIO                                |
|--------------|---------|-------------|---|
| 2ª J. SANTO  | NOT.    |             | Auto Viação A.B.C.<br>São Bernardo do Campo |

Recebi em

124/1/73 às 13.45 horas

CLASSE 92

RUBRICA OU CARIMBO

*Jucardi*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Santo Andre

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDENCIA

NOT.422/73

DATA

23/1 /73

N. PROC.

1.681/72

| N. de Ordem | ESPECIE    | N. DA SAÍDA | DESTINATÁRIO  |
|-------------|------------|-------------|---|
| 23          | NOT. CIVIS |             | Empresa Expresso São Bernardo do Campo.-<br><br>São Bernardo do Campo |

Recebi em

24/01/73 às 13.45 horas  
CLASSE 92

RUBRICA OU CARIMBO



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Santo André

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA

23 / 1 / 73

N. PROC.

1.681/72

NOT. 423/73

N.º de  
Ordem

EXECUTIVO

N. DA SAÍDA

DESTINATÁRIO

Empresa Auto Viação São Bernardo  
do Campo -

São Bernardo do Campo.

Recebi em

24 / 1 / 73 às

horas

CLASSE 92

RUBRICA OU CARIMBO

Elisete de M. Schmidt

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santo André

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

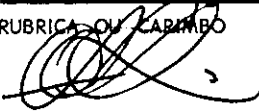
NOT.424/73

DATA

23/ 1/ 73

N. PROC.

1.681/72

| N.º de Ordem                            | ESPECIE     | N. DA SAÍDA | DESTINATÁRIO  |
|---|-------------|-------------|---|
| 23<br>JUL<br>73                         | OF<br>SANTO |             | TRANS- BUS TRANSPORTES COLETIVOS<br><br>São Bernarde do Campo   |
| Recebi em<br>23/ 01/ 73 as<br>CLASSE 92 |             | horas       | RUBRICA OU CARIMBO<br> |

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Santo André

191

BOM PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

NOT.425/73

23 / 1 / 73

N. PROC.

1.681/72

| N. de Ordem | ESPÉCIE          | N. DA SAIDA | DESTINATÁRIO                                   |
|-------------|------------------|-------------|--|
| 23          | NOT. SANTO ANDRÉ |             | Auto Viação Triangulo<br>São Bernardo do Campo |

Recebi em

24/01/73

às

horas

CLASSE 92

RUBRICA OU CARIMBO

AUTO VIAÇÃO TRIANGULO LTDA

Luiz Carlos Mias

30/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santo André

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

NOT.426/73

|             |          |
|-------------|----------|
| DATA        | N. PROC. |
| 23 / 1 / 73 | 1.681/72 |

| N. de Ordem    | ESPÉCIE          | N. DA SAÍDA | DESTINATÁRIO   |
|----------------|------------------|-------------|--|
| 2 <sup>a</sup> | J. NOT.<br>SANTO |             | Auto Vição Santo Inácio<br><br>São Bernardo do Campo |

Recebí em

10/1/73 às 73 horas

CLASSE 92

RUBRICA OU CARIMBO

*Almeida*



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

92/10

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º 1681 / 72

Aos trinta dias do mês de janeiro

do ano de 1973, às 14,45 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do M. M. Juiz do Trabalho, Dr. AMADOR PAES DE ALMEIDA

Presente o Sr. [Redacted]

Ausente Vogal dos Empregados e Presente Ausente

o Sr. [Redacted] Vogal dos Empregadores,

foram por ordem do MM Juiz Presidente apregoados os litigantes: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS, DE SANTO ANDRÉ, suscitante e AUTO VIAÇÃO ABC e OUTRAS 6, suscitadas.

Compareceu o suscitante por seu presidente, sr. Aristides Trevisam e sr. Armando Gamba, assistido por seu advogado, dr. Martinho Rodrigues. Representando os suscitados comparecem os srs. Silvio Gomes Miranda e Heraldo Augusto Boschetti, assistidos por seu advogado, dr. Francisco Antonio Fragata.

Pelo MM. Juiz, em tempo, foi determinado que a Secretaria juntasse aos autos xeroscópias dos ofícios enviados ao Superintendente do Departamento da Estrada de Rodagem do Estado de S. Paulo e ao Presidente do Conselho Ministerial de Preços.

Dada a palavra aos representante das suscitadas a fim de que as mesmas se manifestassem quanto à proposta inicial, pelas mesmas foi dito da impossibilidade de qualquer acordo, face o que pelo MM. Juiz Presidente foi sugerido a adoção da percentagem de 20%, como solução coerente e justa, não só compatível com as possibilidades economicas dos suscitados, como inclusive, realista, face à politica salarial do Governo Federal.

A proposta do Juízo é desde logo rejeitada pelas partes, acentuando, outrossim, a impossibilidade do acordo, não havendo diligencia a ser efetuada, nem a necessidade de concessão de prazos às partes, encerrada a fase conciliatória, remetaam-se os autos ao E. - Tribunal Regional do Trabalho, como de direito. Nada mais.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document, including 'JUIZ PRESIDENTE' and 'Chefe de Secretaria'.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
2ª

92  
11  
Santo André

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA

18/12/72

INSCRIÇÃO  
OF.

615/72

ESPECIE

N. DA SAÍDA

DESTINATÁRIO

Exm<sup>o</sup>. Sr.

Presidente do Conselho Interminis-  
-terial de Preços

Guanabara -RJ

Recebi em

11/12/72 as

CLASSE 92

horas

RUBRICA OU CARIMBO

CEM



195  
/

515/72

18 de dezembro de 1972

Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André  
Ela. Sr. Presidente do Conselho Interministerial de Preços  
- informação

Senhor Presidente:

Fico presente pelo conhecimento da V.ª, de que transitou por esta 2ª J.C.J. de Santo André os processos de Disfídio Galati -vo, sob nº 1.631/72 entre partes Auto Viação A.B.C. Ltda. e outras suscetante o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires suscetado e em seguida os autos foram remetidos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Em vista de que dispõe o Decreto Lei nº 15/66, art.4º da Lei nº 4725/65 e o Decreto -Lei nº 808/69 de 4.9.69 deverá V.ª se manifestar a respeito do pedido do reajuste salarial.

Segue em anexo a esta cópias das iniciais e as respectivas relações com os nomes e endereços das empresas.

Esclareço a V.ª que a proposta deverá ser enviada diretamente ao Exm. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em São Paulo sito a av. Rio Branco, nº 265.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.ª os protestos de estima e consideração.

Clóvis Carlos Sal. do

Juiz Presidente





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Santo André <sup>94</sup>

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

|          |                      |
|----------|----------------------|
| DATA     | EXCEPCIONAL<br>of.nº |
| 28/12/72 | 621/72               |

| N.º de Ordem | ESPECIE                    | N. DA SAIDA | DESTINATÁRIO   |
|--------------|----------------------------|-------------|--|
| 051          | OFÍCIO                     |             | <p>Exm.º Sr,</p> <p>Superintendente do Departº de Estradas de Rodagem do Est. de São Paulo</p> <p><u>São Paulo</u></p> |
|              | SECRETARIA DAS TRANSPORTES |             |  |
|              | AV. DO ESTADO, 777         |             |  |

Recebido em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Recebi em \_\_\_\_\_ horas  
 CLASSE  
*Waldemiro*

RUBRICA OU CARIMBO

95  
12

621/72

18 de dezembro de 1972

Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André  
Ilmo. Sr. Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Est. S. Paulo

informação:

Senhor Superintendente:

Falo presente leve ao conhecimento de V.Sa. que transitou por esta 2ª J.C.J. de Santo André o processo de Dissídio Coletivo, o qual foi instruído não tendo havido acordo e em seguida o mesmo foi rematido ao E. Tribunal Regional do Trabalho.

Em face do que prevê o Decreto-Lei nº 15/66 e art. 4º da Lei 4725 deverá V.Sa. se manifestar a respeito do pedido de reajuste salarial.

Esclareço, outrossim, que a resposta deverá ser enviada ao Ilmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região - em São Paulo a av. Rio Branco, nº 285.

Segue em anexo a este cópias das iniciativas e as respectivas relações com os nomes das empresas e endereços.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Sa. cumprimentos de estima e consideração.

Clóvis Carvalaz Salgado

Juiz Presidente



96

## CONCLUSÃO

Aos 3º de janeiro de 1973

faço conclusos os presentes autos ao Snr. Juiz Presidente, *por determinação verbal.*

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

Ao E.T.R.T.

Em cumprimento ao que dispõe o art. 862 da C.L.T. o MM. Juiz Presidente desta Junta, na impossibilidade de serem aceitas as bases estabelecidas pelos suscitantes, em sua peça vestibular de fls. nem havendo contra-proposta dos suscitados, houve por bem em submeter aos interessados proposta conciliatória de 20% (vinte por cento) sobretudo tendo em vista as reais possibilidades dos suscitados, e inclusive atendendo à realidade da política salarial do governo Federal, proposta esta, entretanto, não aceita pelos suscitados.

Fade ao exposto, cessadas as diligencias deste Juízo, na impossibilidade de conciliação, remeto os autos à este Egrégio Tribunal, na forma prevista no art. 866 da C.L.T., lembrando, com a devida venia, a Justiça e acerto da proposta conciliatória deste Juízo, fixando em 20% (vinte por cento) o aumento salarial.

SUBAM.

Santo André, em 31 de janeiro de 1973

\_\_\_\_\_  
Amador Paes de Almeida

Juiz do Trabalho-Substº

REMISSA

Aos 1º de fevereiro de 1973

Logo remessa dos presentes autos

ao E. Tribunal Regional do  
Trabalho de Segunda Região

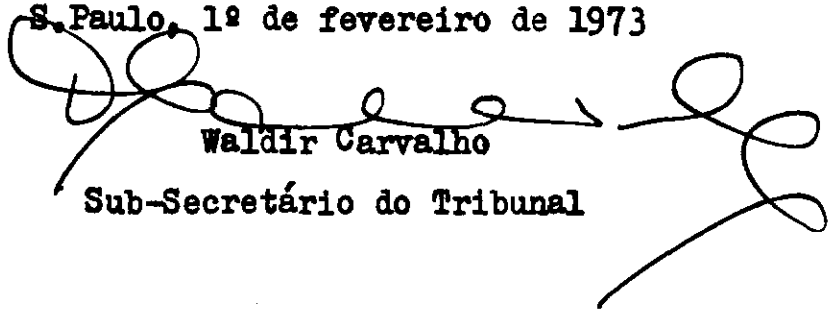
Elizir Barros de Faria

Secretário

CONCLUSÃO

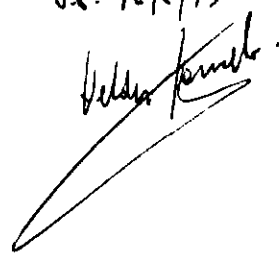
Cumprido o r. despacho de fls. 62, nesta -  
data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz Hel-  
der de Almeida Carvalho - Relator.

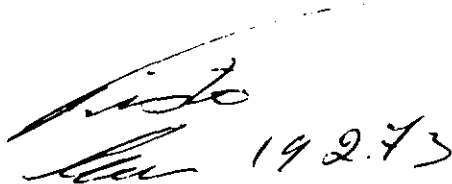
S. Paulo, 12 de fevereiro de 1973

  
Waldir Carvalho  
Sub-Secretário do Tribunal

Ào m. arquiv.

SS. 12/2/73



  
192.73



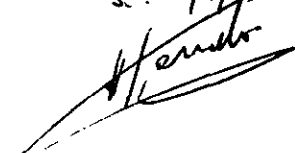
Ciência e D. Lucrecia (p. 95096)

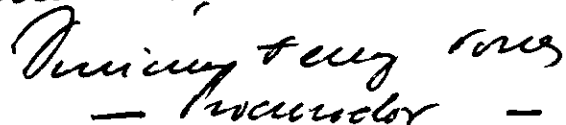
O.D. 5012 relator :

Ciente:

pele procedência, com os  
cláusulas de prazo, e 20%  
para efeito de reajuste sa-  
larial. Em audiência, de  
26.2.1973

SS. 24/2/73



  
- Procurador -

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi  
incluído na PAUTA do dia 26 / 2 / 13  
PUBLICADA em 21 / 2 / 13 no Diário da  
Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 21 de 2 de 1913

F. Silveira



# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 273/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 20%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de novembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1972, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por maioria de votos, conceder o reajuste salarial de 20% aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1972 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, vencidos os Exmos. Srs. Juízes José de Barros Vieira Junior, Reginaldo Mauer Allen e Wilson de Souza Campos Batalha; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de janeiro de 1973, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, permitir o desconto de cr\$ . 10,00 dos empregados mecânicos e motoristas e de cr\$ 5,00 dos cobrados e menores, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de passagem gratuita aos empregados da categoria profissional Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
São Paulo, de 11 de 19

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, de de 19





# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 273/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- nos ônibus das empresas da região. Custas pelos suscitados sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Reginaldo Mauger Allen, Julio de Araujo Franco Filho, José de Barros Vieira Junior, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Roberto Mario Rodrigues Martins, Marcos Mannus, Wilson de Souza Campos Batalha, Helder Almeida de Carvalho, Edgard Radesca, Plinio Ribeiro de Mendonça, Octavio Pupo Nogueira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Francisco Garcia Monreal Junior, Raul Duarte de Azevedo e Bento Pupo Pesce

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Helder Almeida de Carvalho

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz José de Barros Vieira Junior

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

mlm/

São Paulo, 26 de fevereiro de 1973

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 28 de 2 de 19 73

*ref em dupl*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

100  
CPM

PROCESSO TRT/SP 273/72-A DISSÍDIO COLETIVO DE SANTO ANDRÉ

ACÓRDÃO Nº 970 /73

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 273/72-A) de Santo André, Estado de São Paulo, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES e suscitadas AUTO VIAÇÃO "A.B.C." E MAIS 6;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 20%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de novembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1972, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por maioria de votos, em conceder o reajuste salarial de 20% aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1972 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, vencidos os Exmos. Srs. Juizes José de Barros Vieira Júnior, Reginaldo Mauger Allen e Wilson de Souza Campos Batalha; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de janeiro de 1973, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em permitir o desconto de \$10,00 dos empregados mecânicos e motoristas e de \$5,00 dos cobradores e menores, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômi



101  
D

PROCESSO TRT/SP - 273/72 A - fls. 2

ACÓRDÃO

Caixa Econômica Federal; por unanimidade de votos, em rejeitar o pedido de passagem gratuita aos empregados da categoria profissional nos ônibus das empresas da região.

Custas pelos suscitados sobre R\$ 1.000,00.

Trata-se de dissídio coletivo em que figuram, como Suscitante, o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires e, como suscitadas, Auto Viação ABC, Empresa Expresso São Bernardo do Campo, Trans Bus Transportes Coletivos, Auto Viação Triângulo, Auto Viação Santo Inácio e Viação Diadema Ltda., com os seguintes objetivos:

- a) - majoração de 30% sobre os atuais salários;
- b) - vigência de um ano a partir de 1º de janeiro de 1973;
- c) - igual aumento para os empregados novos, desde que não ultrapassem os mais antigos;
- d) - desconto na folha de pagamento de todos os empregados, em favor do Sindicato, e para fins de assistência social, das quantias de R\$ 10,00 dos mecânicos e motoristas, e R\$ 5,00 dos cobradores e menores, no primeiro pagamento do aumento obtido;
- e) - passagem gratuita aos empregados da categoria profissional nos ônibus das empresas da região.



102  
F

PROCESSO TRT/SP - 273/72 A - fls. 3

ACÓRDÃO

Impugnadas as pretensões pelas razões constantes de fls. 37 e inconciliadas as partes na esfera administrativa, foram os autos remetidos a este E. Tribunal.

Reconstituído o salário real médio da categoria, encontrou-se o percentual de 19,55%, tendo sido os coeficientes aplicados por extrapolação.

Designada audiência de instrução e conciliação, não compareceu a suscitada Auto Viação ABC Ltda. A Viação Diadema Ltda. requereu sua exclusão de vez que o dissídio a ela referente ainda está vigente. As empresas sediadas em São Bernardo do Campo arguíram exceção de incompetência em razão do lugar. No mérito, sustentam as suscitadas a impossibilidade de acordo, por não estarem em condições de atenderem à pretensão e nem ao índice encontrado.

Pelo parecer de fls. 61, a douta Procuradoria, em preliminar, se manifestou no sentido de que fosse determinado ao MM. Juiz instrutor completasse a instrução propondo a solução mais conveniente. E ainda pela conversão do julgamento em diligência, para atender-se à exigência legal e item XI do prejudgado, já que o dissídio envolve empresas que operam em transporte coletivo e sujeitas à fixação de tarifas pelos órgãos competentes. Opina pela rejeição da exceção de incompetência, já que o Suscitante tem sua sede em Santo André. No mérito, pela majoração de 20,50%, conforme sugerido em outros processos em que figura o mesmo Suscitante contra outras suscitadas, e pelo não atendimento de desconto para fins so-



103  
K

PROCESSO TRT/SP - 273/72 A - fls. 4

ACÓRDÃO

sociais por estar o pedido em desconformidade com a deliberação de assembléia e de passagem gratuita, matéria de livre contratação. Finalmente, para abranger a empresa desinteressada pelo processo e pela exclusão da Viação Diadema Ltda. com o que já concordara o suscitante na fase administrativa.

Sanada a questão ventilada na preliminar do Ministério Público, uma vez que o MM. Juiz instrutor propôs solução de reajuste salarial de 20%.

Foram também expedidos ofícios à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, ao Conselho Interministerial de Preços e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Houve resposta apenas da Prefeitura Municipal, sugerindo se oficiasse ao Conselho Interministerial de Preços.

Esse o relatório.

Rejeito a preliminar de incompetência.

A competência para o julgamento dos dissídios coletivos é do Tribunal Regional, como dispõe o art. 678 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ao presidente do Tribunal Regional compete presidir às audiências de conciliação nos referidos dissídios,



104  
A

PROCESSO TRT/SP - 273/72 A - fls. 5

ACÓRDÃO

dissídios, consoante a norma do inciso V do art. 682 do mesmo diploma legal, podendo ele, contudo, de acordo com o art. 866, delegar essa atribuição à autoridade local, quando o dissídio ocorrer fora da sede do Tribunal.

Assim se procedeu no caso presente.

A delegação foi atribuída ao MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André por que nessa cidade tem sua sede o Sindicato suscitante.

Como sugerido pela D. Procuradoria, foram expedidos ofícios ao Conselho Interministerial de Preços e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de les não se recebendo resposta, o que não implica impedimento ao pronunciamento do Tribunal, desde que os elementos elucidativos foram solicitados há mais de quinze dias.

Quanto à pretensão do Suscitante de reajuste de 30% não pode ser acolhida, à vista da legislação pertinente, lembrando-se que o percentual encontrado pela Secretaria do E. Tribunal foi de 19,55%.

Por arredondamento, consoante critério adotado por este Tribunal, concedo o reajustamento de 20%.

Nego atendimento ao pedido de concessão de passagem gratuita aos empregados da categoria profissional nos ônibus das empresas da região, já que se trata de matéria de livre contratação.



PROCESSO TRT/SP - 273/72 A - fls. 6

ACÓRDÃO

Os demais itens da postulação inicial não ofendem a legislação.

Excluo do dissídio a Viação Diadema Ltda.

Do exposto, julgo parcialmente procedente o dissídio e determino:

1 - reajustamento salarial de 20% (vinte por cento) sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de novembro de 1972, compensados os aumentos concedidos após a data de 1ª de janeiro de 1972, com as restrições de praxe;

2 - a mesma taxa de reajustamento incidirá sobre os salários de admissão dos empregados admitidos após a data base, respeitado o limite salarial do empregado de maior tempo de serviço na mesma empresa, no mesmo cargo ou função;

3 - pagamento a partir de 1ª de janeiro de 1973, com o prazo de duração de um ano, terminando a vigência em 31 de dezembro de 1973;

4 - desconto de todos os empregados da categoria, associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento do salário reajustado nos termos desta decisão, das quantias de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) dos mecânicos e motoristas e R\$ 5,00 - (cinco cruzeiros) dos cobradores e menores, a serem recolhidos a favor do Sindicato suscitante para fins de assistência social à Caixa Econômica Federal em conta vinculada sem limite.






106  
2

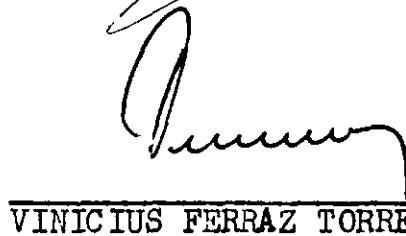
PROCESSO TRT/SP - 273/72 A - fls. 7

ACÓRDÃO

São Paulo, 26 de fevereiro de 1973

  
\_\_\_\_\_  
HOMERO DINIZ GONÇALVES PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
HELDER ALMEIDA DE CARVALHO RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
VINICIUS FERRAZ TORRES PROCURADOR  
(CIENTE)

CMB

CLASSE 1

R. 28/2/73  
D. 01/3/73



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 12 / 3 / 1973 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 15 / 3 / 1973

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 15 de 3 de 1973

*J. M. B. B. B.*  
Serviço de Publicação de Acórdãos

**PROVIDENCIADO**

folio N.º 2327 / 43

registro Postal 111377

se copia segue:

Em. 27 / 3 / 43

*Alpa Scuris*  
p/ SECRETARIA DE P. & A.

108  
B

2327/73

20 de março de 1973

Sind. dos Condutores de Veículos Rodv. e Anexos de Santo André,  
S. Bernardo do Campo, etc. - Rua Luiz Pinto Flaquer, 441-32 andar

Remessa da Súmula de Julgamento

Santo André-SP.

970/73

Santo André -SP

273/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Condutores de Veículos Rodv. e Anexos de San-  
to André, S. Bernardo do Campo etc.

Auto Viação "ABC", e outras.

  
Ivone Casali

RECEBIDO  
SECRETARIA  
1973 MAR 20

**PROVIDENCIADO**  
Oficio N.º 2328/33, 73  
Registro contable 111378a383-  
Cuyo copia es de  
Etn 27 / 3 / 73  
Alde Singsis  
C. CHEFE DE S. P.

109  
A)

2328/73

20 de março de 1973

Auto Viação "ABC". - Rua Marechal Deodoro nº 2900 - São Bernar-  
Remessa da Simula de Julgamento do Campo - SP.

970/73

Santo André - SP

273/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviário e Anexos  
de Santo André, S. Bernardo do Campo etc.

Auto Viação "ABC", e outros.

  
Ivone Casali

110  
AB

2329/73

20 de março de 1973

Empresa Expresso São Bernardo do Campo.  
Av. Caminho do Mar nº 205 - São Bernardo do Campo - SP  
Remessa da Súmula de Julgamento

970/73

Santo André - SP

273/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos  
de Santo André, São Bernardo do Campo etc.  
Auto Viação "ABC" e outras.

  
Ivone Casali

111  
AB

2330/73

20 de março de 1973

Empresa Auto Viação São Bernardo do Campo,  
Rua Marechal Deodoro nº 2690 - São Bernardo do Campo - SP.  
Remessa da Súmula de Julgamento.

970/73

Santo André - SP

273/72 - Bissidio Coletivo

Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos  
de Santo André, São Bernardo do Campo etc.  
Auto Viação NABO" e outras.

  
Ivone Casali



112  
48

2331/73

20 de março de 1973

**Trans-Bus Transportes Coletivos.**  
**Rua Marechal Deodoro nº 2860 - São Bernardo do Campo - SP**  
**Remessa da Súmula de Julgamento**

970/73

Santo André - SP

273/72 - Dissídio Coletivo

**Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos**  
**de Santo André, São Bernardo do Campo etc.**  
**Auto Viação "ABC" e outras.**

  
Ivone Casali

113  
AB

2332673

20 de março de 1973

Auto Viação Triângulo.- Estrada do Taboão nº 3.200.

Remessa da Súmula de Julgamento

970/73

Santo André -SP

273/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos  
de Santo André, São Bernardo do Campo, etc.

Auto Viação "ABC" e outras.

  
Ivone Casali

114  
B

2333/73

20 de março de 1973

Auto Viação Santo Inácio. - Rua São José, 198 - São Bernardo do  
Campe - SP.  
Remessa da cômula de julgamento

970/73

Santo André - SP

273/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos  
de Santo André, São Bernardo do Campo, etc.  
Auto Viação "ABC" e outras.

*[Faint, illegible handwritten notes or stamps]*

*[Handwritten signature]*  
Ivone Casali

1973

1973

... ..

...

...

...

...

...

...

|                      |
|----------------------|
| <b>PROVIDENCIADO</b> |
| 2334 / 73            |
| 1111370              |
| ...                  |
| 27 / 3 / 73          |
| Alde Scurzo          |
| ...                  |

...

115  
B

2334/73

20 de março de 1973

Viação Diadema Ltda.-Av. Conceição, 7000 -São Bernardo do Campo.

Remessa da Súmula de Julgamento

970/73

SANTO ANDRÉ = SP

273/72 - Dissídio Coletivo

Síndicos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos  
de Santo André, São Bernardo do Campo, etc.

Auto Viação "ABC" e outras.

*[Faint, illegible stamp or signature]*

*[Handwritten signature]*

Ivone Casali

JUNTA ADJ. DE

Esta acta junto sus presentes  
antes de suscribirlos documentos

3953/73

J. Paulo

*[Handwritten signature]*

CP 1973

273/72-A.

Ac. 970/73 O.O. 15.3.73.

*M/B*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Santo André, 9 de fevereiro de 1973.

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES  
AN  
15/03/73 003953

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE

P. nº.191.02.73

*af - r*  
*54/16/3/73*

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do ofício nº 616, pelo qual, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André, nos solicita para informar diretamente a Vossa Excelência, nos termos do artigo 4º, da Lei Federal nº 4.725/65, qual a percentagem, a título de majoração salarial que foi considerada nos estudos oferecidos pelas empresas concessionárias de transportes coletivos para obtenção de correção tarifária, informação essa destinada a instruir o processo de Dissídio Coletivo promovido pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos, de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires, que se encontra "sub judice" nesse E.Tribunal.

A respeito da matéria cumpre-nos esclarecer Vossa Excelência, que, pelo processo administrativo desta Prefeitura de nº 9.532/72, a Associação das Empresas de Transportes Coletivos do ABC solicitou a correção de tarifas para o transporte coletivo urbano.

Porém, nos termos do artigo 3º, do Decreto-Lei Federal nº 808, de 04 de setembro de 1969, o referido pedido foi encaminhado ao Conselho Interministerial de Preços - CIP, que é o órgão técnico incumbido de estudar e autorizar o aumento tarifário.

A Municipalidade, após os estudos e resoluções do CIP, simplesmente traduz, através de decreto, o valor das tarifas a serem cobradas pelas empresas concessionárias.

*[Handwritten signature]*

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE

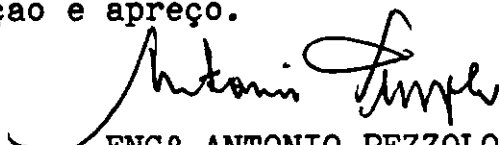
P. nº. 191.02.73

O último reajuste, pleiteado pelo processo administrativo já referido, foi autorizado pelo CIP, através da resolução nº 21/72, que aprovou o aumento de 16,81% , aumento esse consolidado pelo Decreto Municipal nº 5.913, de 05 de junho de 1972.

A fim de atender a presente solicitação, o Departamento de Trânsito e Segurança da Municipalidade de Santo André, procedeu uma análise no processo administrativo nº 9.532/72, no entanto, nos informa que: "as planilhas e mapas de custos encaminhadas ao CIP, não nos dão a entender as percentagens oferecidas a título de majoração salarial que serviram de subsídio ao aumento de tarifa."

Diante dessa informação, lamentamos profundamente não podermos colaborar com Vossa Excelência, na solução dos problemas salariais, que atinge a classe dos motoristas de veículos rodoviários e anexos.

Ao ensejo, apresentamos os nossos protestos de consideração e apreço.

  
ENGº ANTONIO PEZZOLO  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Dr. HOMERO DINIZ GONÇALVES

DD. Presidente do E.Tribunal Regional do Trabalho

SÃO PAULO

ao.\*





118  
*[assinatura]*

**CERTIDÃO**

Certifico que em 28/3/73  
decorreu o prazo legal para a  
interposição de recurso ordinário,  
500 Ponto, 5 de Apr. de 1973

*[assinatura]*  
Chefe da Seção Processual

PR  
facto N.º 2661 73  
registro J 111747  
caja copia  
Ez. 17 / 4 / 73  
*Benzi*  
p. CHEFE DA S. P.

119  
AS

- 2 661/73 -

16 de abril de 1973.

a Diretora do Serviço Judiciário do T.R.T. da 2ª Região -  
Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Sto. André, S/Bernardo do Campo, S/Caetano do Sul, -  
Maúá e Ribeirão Pires. - Rua Luiz Pinto Flaquer, nº 441 -  
SANTO ANDRÉ - EST. S/P -

AG. 970/73 -

- 273 72-A

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE STO. ANDRÉ, S/BERNARDO DO CAMPO, S/CAETANO DO SUL, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES -

AUTO VIAÇÃO "ABO" E OUTRAS

38,00 - trinta e oito cruzeiros -  
PAGÁVELS EM CHEQUE VISADO,  
PARA A PRAÇA DE S/PAULO, EM NOJE DESTTE T.R.T. DA 2ª REGIÃO.

*Jc*  
-Ivone Casali-

na/

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.

101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110.

111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200.

|              |       |
|--------------|-------|
| NO. 2662     | 43    |
| MAA 746      |       |
| 17           | 4, 73 |
| <i>Benzo</i> |       |

201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300.

301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310.

120  
JS

- 2 662/73 -

15 de abril de 1973.

a Diretora do Serviço Judiciário do T.R.T. da 2ª Região -  
Auto-Viação "A B C" - Rua Marechal Deodoro, nº 2 900 -  
S ã o B e r n a r d o d o C a m p o

AC. 970/73

- 273 72-1

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁ-  
RIOS E ANEXOS DE STO. ANDRÉ, S/BERNARDO DO CAM-  
PO, S/CAETANO DO SUL, MAJÁ E RIBEIRÃO PIRES  
AUTO VIACÃO "ABC" E OUTRAS

6,00 ( seis cruzeiros ).  
.....  
.....  
.....  
PAGÁVELS EM CHEQUE VISADO,  
PARA A PRAÇA DE S/PAULO, EM NOME DESTA T.R.T. DA 2ª REGIÃO. -

  
-Ivone Casali-

na/-

|      |     |
|------|-----|
| 2663 | 73  |
| 1111 | 745 |
| 174  | 73  |
| AP   |     |

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or signature area.

121  
AS

- 2 663/73 -

16 de abril de 1973.

a Diretora do Serviço Judiciário do T.R.T. da 2ª Região -  
" Empresa Expresso" São Bernardo do Campo" - Avenida Cani-  
nho do Mang, Nº 205 - São Bernardo do Campo - S/Paulo

AC. 970/73

- 273 72-A

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁ-  
RIOS E ANEXOS DE STO. ANDRÉ, S. BERNARDO DO CAM-  
PO, S/CAPTANO DO SUL, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES -

AUTO VIACÃO "ABC" E OUTRAS

6,00 - seis cruzeiros) -

.....  
.....  
PAGÁVELS EM CHEQUE VISADO,  
PARA A PRACA DE S/PAULO, EM NOME DESTA T.R.T. DA 2ª REGIÃO. -

*IV*  
-Ivone Casali-

na/-

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or address.

8 17

PAID  
2664 73  
JAN 17 44  
17 4 43  
P. 18



122  
A8

- 2 664/73 -

16 de abril de 1973 -

a Diretora do Serviço Judiciário do T.R.T. da 2ª Região -  
Empresa Auto-Viação "São Bernardo de Campo" - Rua Marechal  
Deodoro, nº 2 690 - São Bernardo de Campo

AC. 970/73

- 273 72-A

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁ-  
RIOS E ANEXOS DE STO. ANDRÉ, S/BERNARDO DO CAM-  
PO, S/CAETANO DO SUL, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES -

AUTO VIAÇÃO "ABC" E OUTRAS

6.00 - seis cruzeiros) -  
.....  
....., PAGÁVELS EM CHEQUE VISADO,  
PARA A PRAÇA DE S/PAULO, EM NOME DESTA T.R.T. DA 2ª REGIÃO. -

*J*  
-Ivone Casali-

na/-

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or address.

Second section of faint, illegible text.

Third section of faint, illegible text.

Fourth section of faint, illegible text.

|                    |
|--------------------|
| FRANCIA            |
| Office No. 2665 73 |
| Code 111 43        |
| Exp. 17/0/73       |
| <i>AS</i>          |
| CHEFE DA S. P.     |

123  
A8

- 2 655/73 -

16 de abril de 1973

a Diretora do Serviço Judiciário do T.R.T. da 2ª Região -  
Trans-Bus-Transportes Coletivos.-Rua Marechal Heodoro,-  
-SÃO BERNARDO DO CAMPO-

AC. 970/73

- 273 72-A

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE STO. ANDRÉ, S/BERNARDO DO CAMPO, S/CAETANO DO SUL, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES

AUTO VIAÇÃO "ABC" E OUTRAS

6,00

seis

crusciros)

.....  
.....  
.....  
PAGÁVEIS EM CHEQUE VISADO,  
PARA A PRAÇA DE S/PAULO, EM NOME DESTA T.R.T. DA 2ª REGIÃO.

*YB*  
-Ivone Casali-

na/-



124  
AB

- 2 666/73 -

16 de abril de 1 973.

a Diretora do Serviço Judiciário do T.R.T. da 2ª Região -  
Auto-Viação "Triângulo". - Estrada do Taboão, nº 3.200 -  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - S/Paulo-

AC. 970/73

- 273 72-A

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁ-  
RIOS E ANEXOS DE STO. ANDRÉ, S/BERNARDO DO CAM-  
PO, S/CAETANO DO SUL, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES-

AUTO VIACIO "ABC" E OUTRAS

6,00 (seis cruzeiros).  
.....  
....., PAGÁVELS EM CHEQUE VISADO,  
PARA A PRAÇA DE S/PAULO, EM NOME DESTA T.R.T. DA 2ª REGIÃO.-

*JL*  
Ivone Casali

na/-

2667 43  
1110791  
Ers. 17, 4, 73  
AP

125  
18

- 2 667/73 -

16 de abril de 1 973.-

a Diretora do Serviço Judiciário de T. R. T. da 2ª Região -  
- Auto-Viação "Santo Inácio". - Rua São José, 198 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - EST/ S/PAULO -

AG. 970/73

- 273 72-A  
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE STO. ANDRÉ, S/BERNARDO DO CAMPO, S/CAETANO DO SUL, MNUÁ E RIBESIÃO PIRES -

AUTO VIAÇÃO "ABC" E OUTRAS

6.00 (seis cruzeiros).  
PAGÁVELS EM CHEQUE VISADO,  
PARA A PRAÇA DE S/PAULO, EM NOME DESTA T.R.T. DA 2ª REGIÃO.-

*JC*  
-Ivone Casali-

na/-

2668 43  
111148  
16, 4, 73  
AB  
CHERRY & SONS



126  
AS

- 2 668/73 -

16 de abril de 1 973.

a Diretora do Serviço Judiciário do T. R. T. da 2ª Região

- Viação "Diadema" Ltda.-Av. Conceição, 7 000-S/BERNARDO -  
DO CAMPO-SP

AC. 970/73

- 273 72-A

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁ-  
RIOS E ANEXOS DE STO. ANDRÉ, S/BERNARDO DO CAM-  
PO, S/CAETANO DO SUL, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES-

AUTO VIAÇÃO "ABC" E OUTRAS

6,00..... seis cruzeiros).....

.....  
....., PAGÁVELS EM CHEQUE VISADO,  
.....  
PARA A PRAÇA DE S/PAULO, EM NOITE DESTA TRT DA 2ª REGIÃO.-

*Ivone Casali*  
-Ivone Casali-

na/

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º

4977/73

Orgão Expedidor: Serviço Profissional

Processo n.º 273/72 - Ac. 970/73

Custas inclusive guias

(código 1505)

- Valor Cr\$ 38,00

Emolumentos "

(código ..... ) - " Cr\$ .....

TOTAL A PAGAR ( Trinta e oito cruzeiros )

- " Cr\$ 38,00

Reclamante Sind. dos Condutores de Veículos Rodv. e Anexos de São André, etc

Reclamado

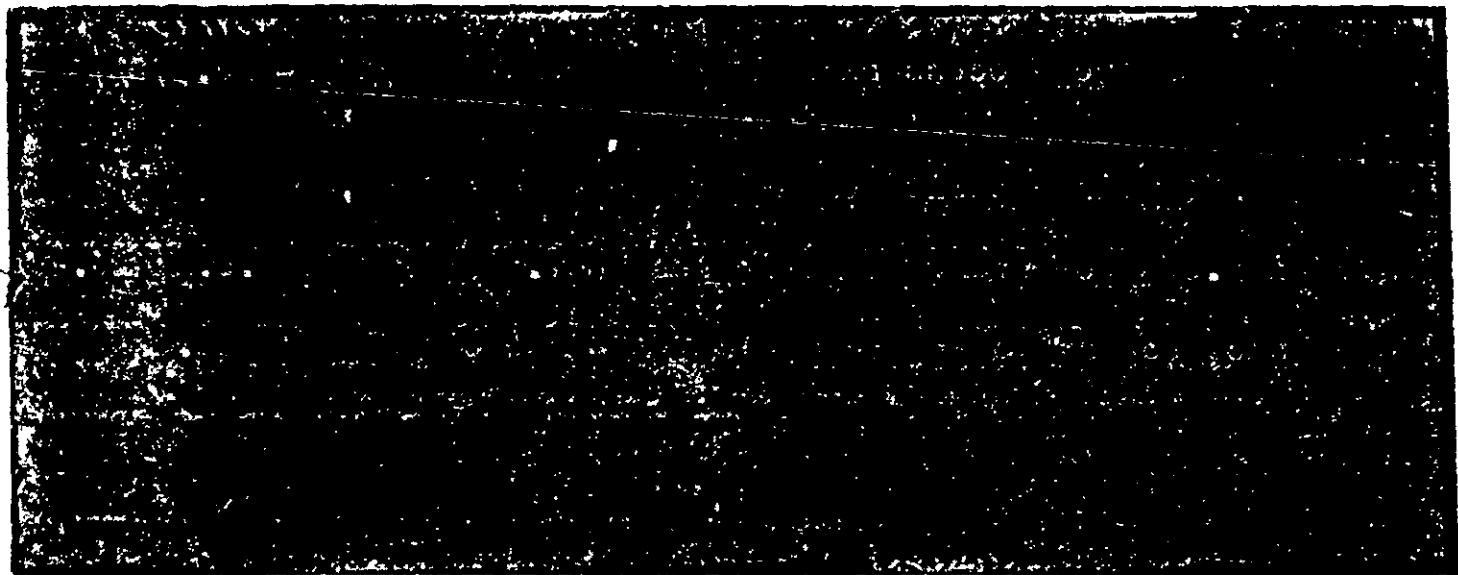
vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 2 / 5 / 19 73

Dauchoz  
Funcionário Responsável

Autenticação





127  
R



128  
A

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,00 ( Trinta e oito  
cruzeiros ) . \* . \* . \* . \* . \* . \* . \* . \* . \* . \* . \* . \* . \* . \* . \* . \*

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 497/73

DE 2 DE maio DE 1973

3 DE maio DE 1973

laudes  
FUNCIONÁRIO.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º

523/73

Orgão Expedidor: Serviço Processual

Processo n.º 273/72 - Ac. 900/73

Custas inclusive guias

(código 1505) - Valor Cr\$ 6,00

Emolumentos "

(código) - " Cr\$

TOTAL A PAGAR Seis cruzeiros ) . . . . . - " Cr\$ 6,00

Reclamante

Reclamado AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A = Agência Rio Branco,

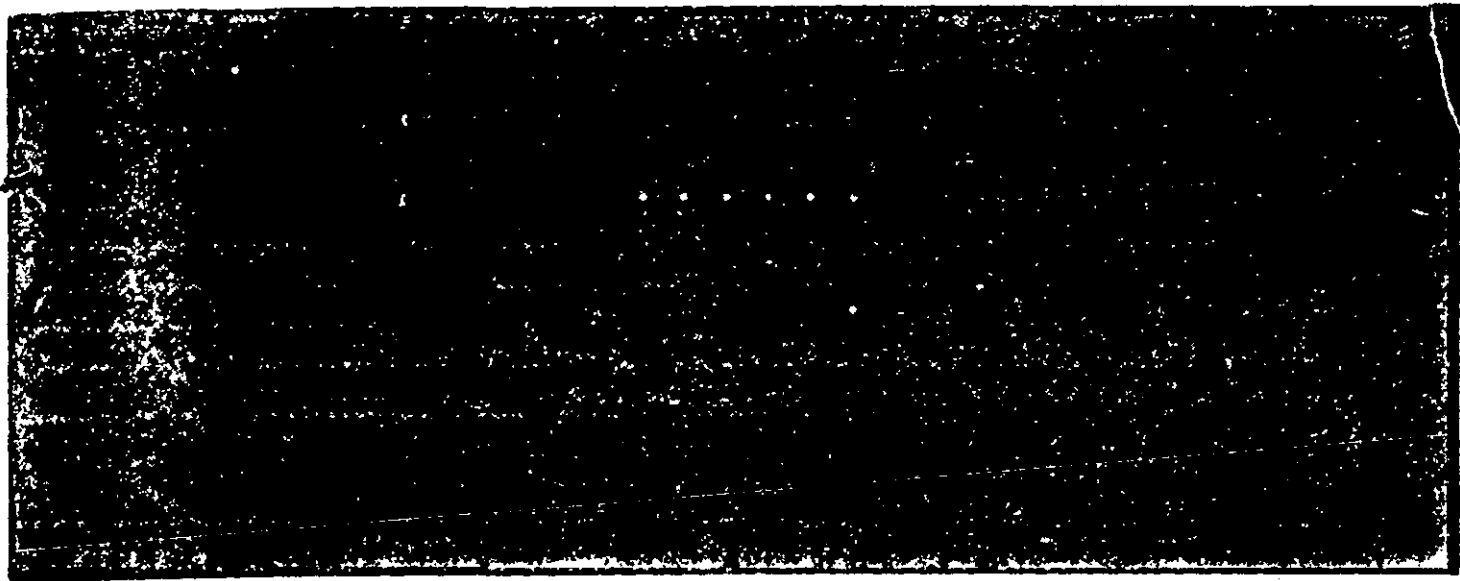
efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 8 / 5 / 19 73

*Assinado*  
Funcionário Responsável

6.000/73

Autenticação



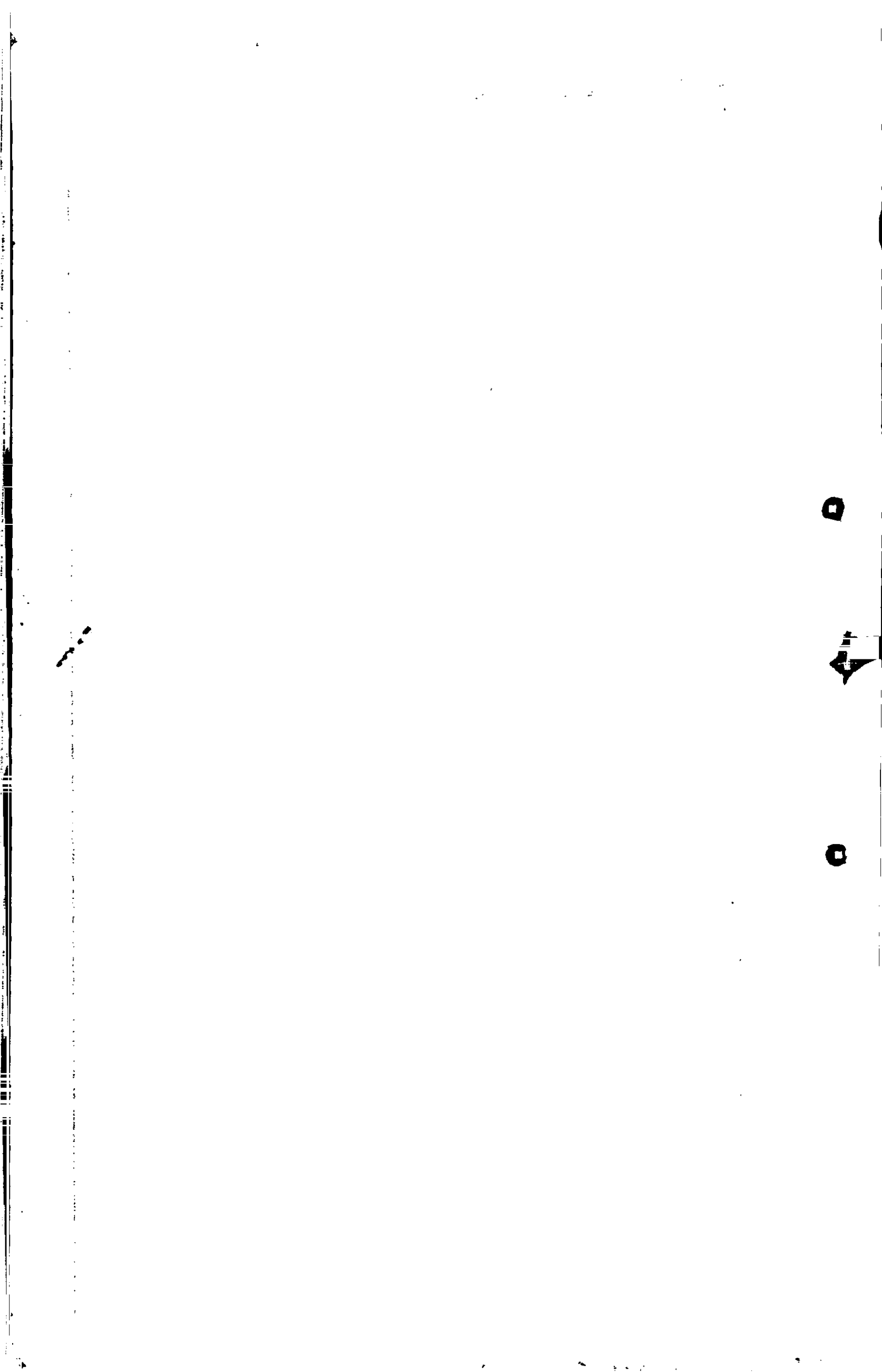
INDEX



JUSTIÇA DO TRABALHO

129  
*[Signature]*







JUSTIÇA DO TRABALHO

130  
A

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 6,00 ( Seis cruzeiros)

.....\*

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 523/73

DE 8 DE maio DE 1973

11 DE maio DE 1973

Landes  
FUNCIONÁRIO

01 - DATA DO VENCIMENTO

23- 5- 73

02 - PROCESSO Nº

TRT/SP 273/72  
Ac. 970/73

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA Nº

617/8

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE EMPRESA EXPRESSO SAO BERNARDO DO CAMPO.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

(02) BARRIO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

(03) SIGLA DA U.F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal  
 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO  
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª  
VIA

07 - RECOLHIMENTO

| CÓDIGO          | VALOR - CR\$ |
|-----------------|--------------|
| (01) EMOLUMENTO | 6,00         |
| (02) CUSTA      | 6,00         |
| (03) T O        | 6,00         |

08 - ÓRGÃO EMITIDOR Serviço Processual

09 - RECLAMANTE SIND. DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODV. E ANEXOS DE SÃO ANDRÉ.

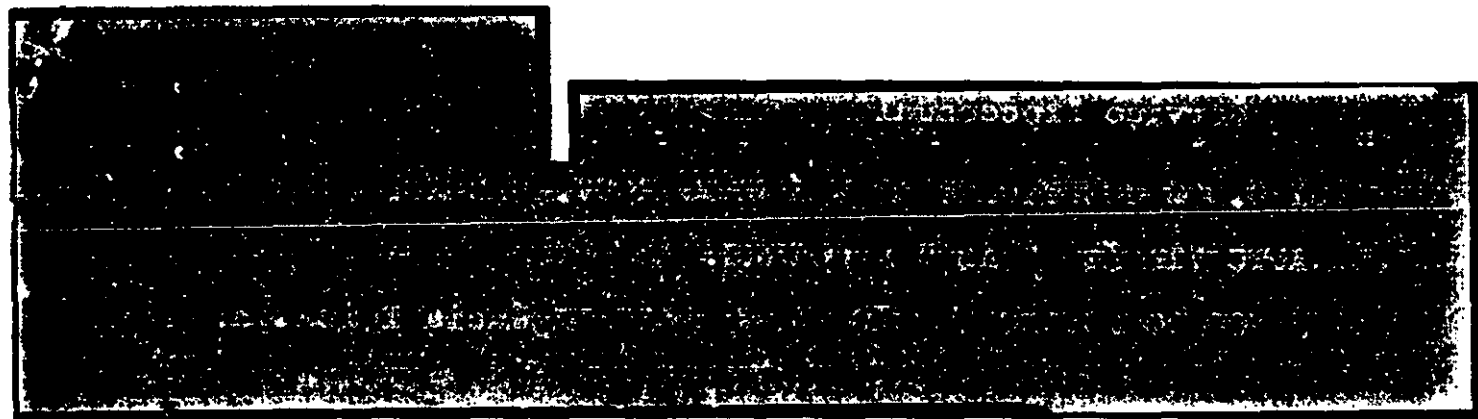
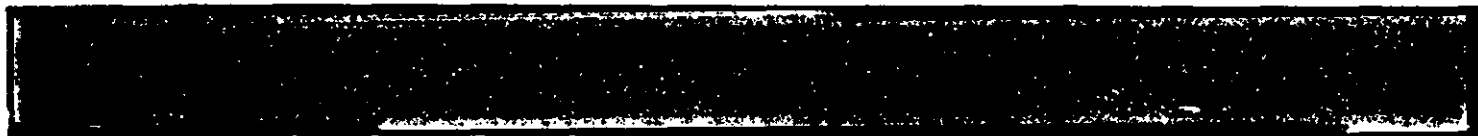
10 - RECLAMADO AUTO VIAÇÃO "ABC" E OUTRAS.

11 - AUTENTICAÇÃO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A = Agência Ipiranga.

30491081 23

6.000/86

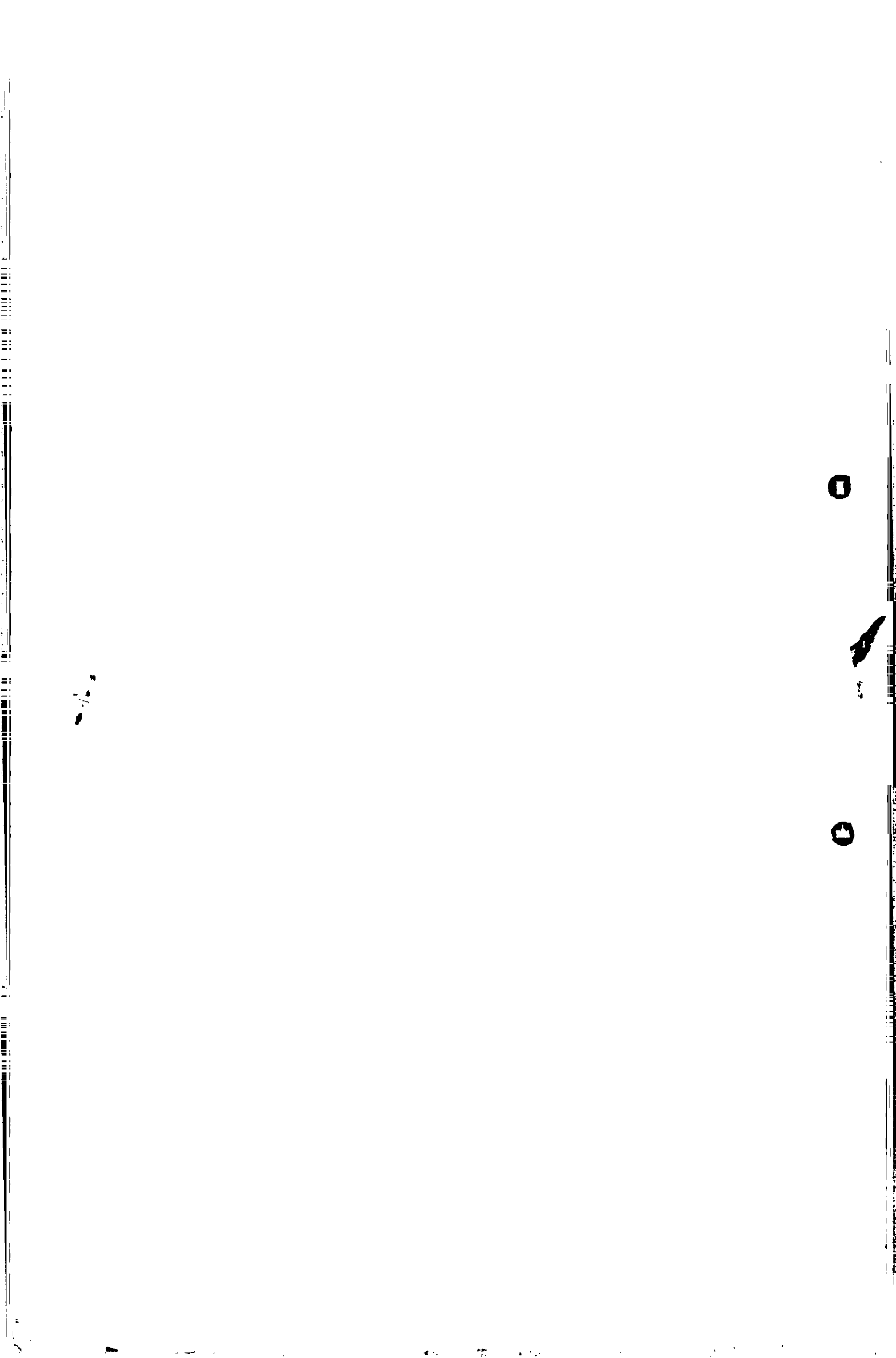
1m





JUSTIÇA DO TRABALHO

131  
1





JUSTIÇA DO TRABALHO

132  
D

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 6,00 ( Seis cruzeiros )

.....

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 617/73

DE 23 DE maio DE 1973

25 DE maio DE 1973

Janice  
FUNCIONÁRIO

01 - DATA DO VENCIMENTO

31- 5- 73

02 - PROCESSO Nº

TRT/SP 273/72  
Ac. 970/73

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA Nº

659/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE **Auto Viação A.B.C. Ltda.**  
**Pago por cheque nº 15.079.705 do Banco Nacional S/A.**

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

(02) BARRIO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

(03) SIGLA DA U.F.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal  
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO  
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS3.a  
VIA

| 07 - RECOLHIMENTO | VALOR - CR\$ |
|-------------------|--------------|
| (01) EMOLUMENTO   |              |
| (02) CUSTAS       | 6,00         |
| (03) TOTAL        | 6,00         |

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR **T.R.T. - SERVIÇO PROCESSUAL**09 - RECLAMANTE **Sind. Condutores de Veículos Rodv. etc. de Santo André.**10 - RECLAMADO **Auto Viação A.B.C. Ltda.**11 - AUTENTICAÇÃO **Banespa - Av. Ipiranga, 916**

1a



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



JUSTIÇA DO TRABALHO

133



JUSTIÇA DO TRABALHO

132

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 6,00 ( Seis cruzeiros )

.....

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 659/73

DE 31 DE maio DE 1973

4 DE junho DE 1973

Leudes  
FUNCIONÁRIO

**CONCLUSÃO**

*Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE*

DO TRIBUNAL

São Paulo, 07 de 7 de 1973

WALDIR CARVALHO  
Sub-Secretário do Tribunal

ARQUIVE - SE

São Paulo 2017/1973

[Signature]

23.07.73

*Edison*

ASS. NATURA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE **Santo André**

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA

N. PROC.

PROC. 1681/72

13/12/72 1681/72

N. de  
Ordem

ESPE

N. DA SAÍDA

DESTINATÁRIO

PRO

REMESSA AO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO - 2ª REGIÃO

EM MÃOS

Recebi em

13/12/72

às

horas

RUBRICA OU CARIMBO



CLASSE 92

J. J. C. J. C. J. C.  
2ª J. C. J. C. J. C.  
SANTO ANDRÉ

